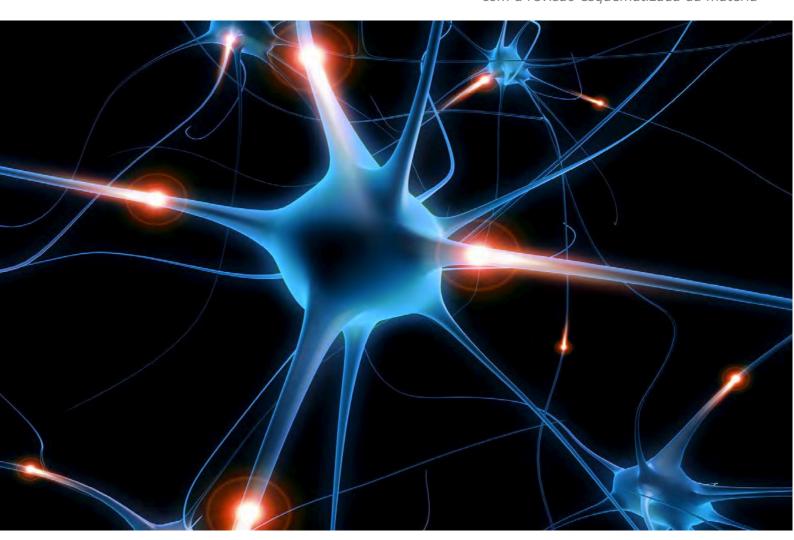
# MARCELO LEITE THIAGO STRAUSS





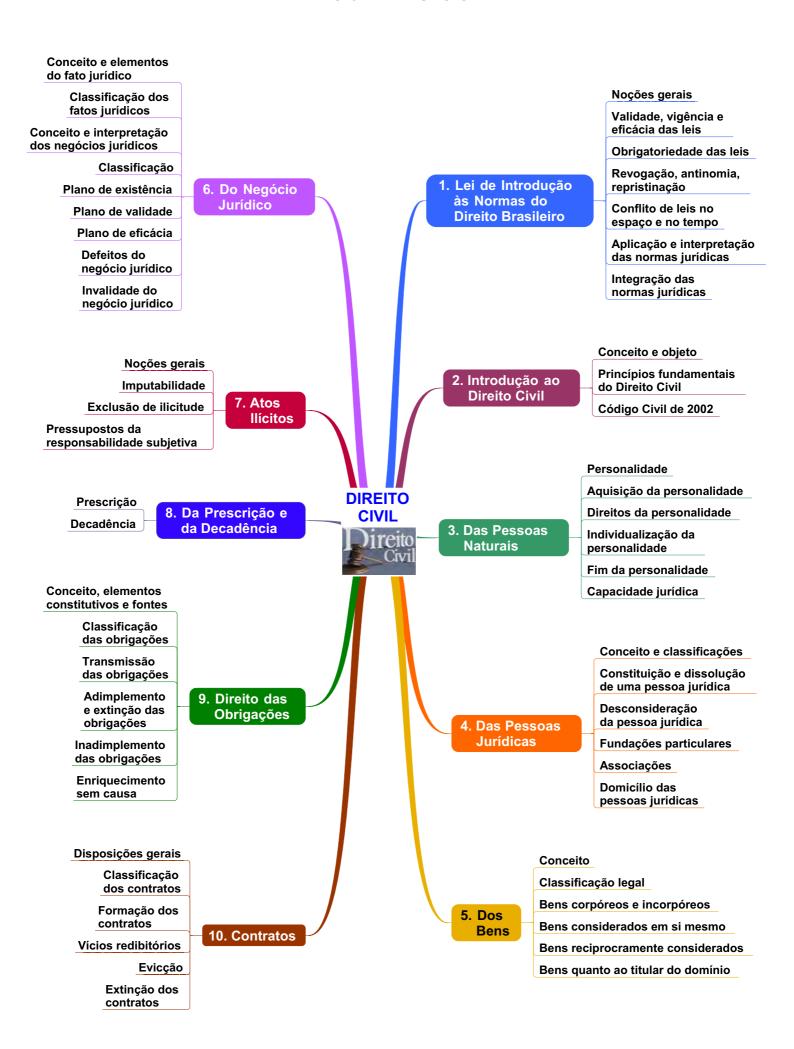
# DIREITO CIVIL EM MAPAS MENTAIS



# **SUMÁRIO**

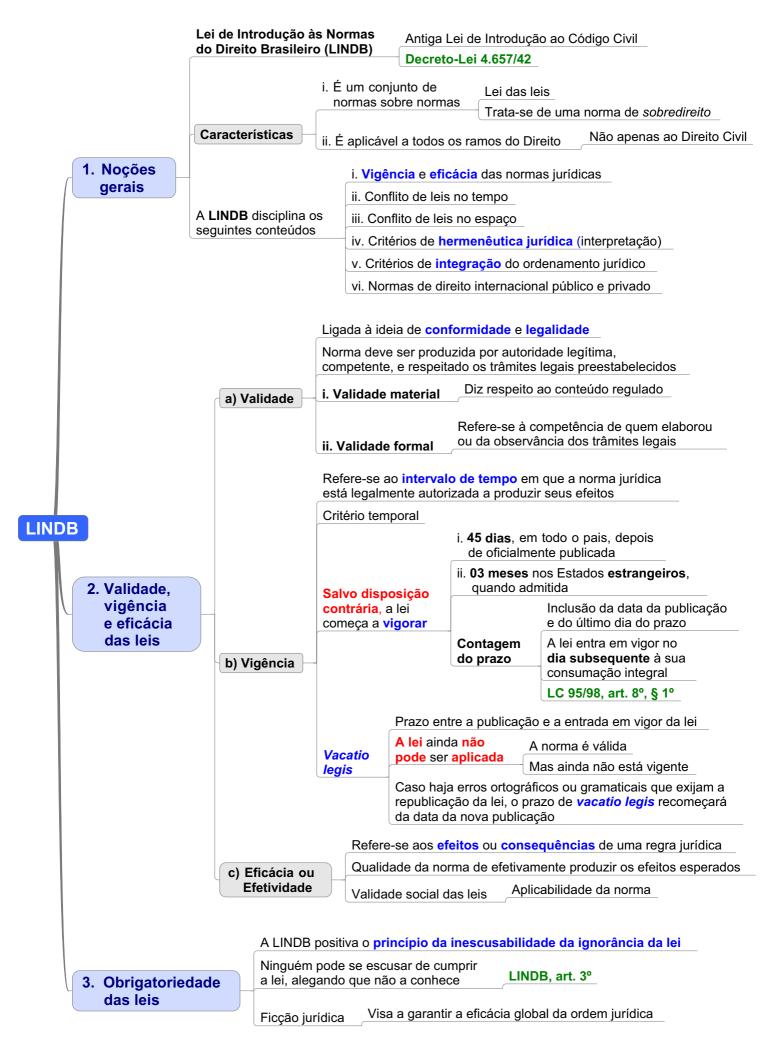
Visão G	eral	3
1. Lei de	e Introdução às Normas do Direito Brasileiro	4
1.1 Va	alidade, vigência e eficácia das leis	4
1.2 0	brigatoriedade das leis	4
1.3 Re	evogação, antinomia, repristinação	5
1.4 Co	onflito de leis no espaço e no tempo	6
	plicação e interpretação das normas jurídicas	
	ntegração das normas jurídicas	
	dução ao Direito Civil	
PARTE (	GERAL	
3. Das F	Pessoas Naturais	9
3.1 A		9
3.2 Di	ireitos da personalidade	9
3.3 In	ndividualização da personalidade	10
	m da personalidade	10
3.5 Ca	apacidade jurídica	11
4. Das P	Pessoas Jurídicas	12
4.1 C	onstituição e dissolução de uma pessoa jurídica	12
4.2 D	esconsideração da pessoa jurídica	13
	undações particulares	13
	ssociações	13
	omicílio das pessoas jurídicas	13
	Bens	14
	ens corpóreos e incorpóreos	14
	ens considerados em si mesmos	15
	ens reciprocramente considerados	16
	ens quanto ao titular do domínio	16
	cio Jurídico	17
	onceito, elementos e classificação dos fatos jurídicos	17
	onceito, interpretação e classificação dos negócios jurídicos	20
	anos de existência, validade e eficácia	22
	efeitos do negócio jurídico	27
	nvalidade do negócio jurídico	
	ilícitos	
R Drese	crição e decadência	36
0. 1 1030	sirguo e decadencia illinininininininininininininininininin	50
PARTE E	ESPECIAL	
9. Direit	to das Obrigações	38
9.1 Cl	lassificação das obrigações	39
9.3 Tr	ransmissão das obrigações	42
	dimplemento e extinção das obrigações	43
	nadimplemento das obrigações	48
	nriquecimento sem causa	52
	tratos	53
	Classificação dos contratos	55
	Formação dos contratos	57
	Vícios redibitórios	59
	Evicção	60
10.5 E	Extinção dos contratos	61

# **DIREITO CIVIL - VISÃO GERAL**

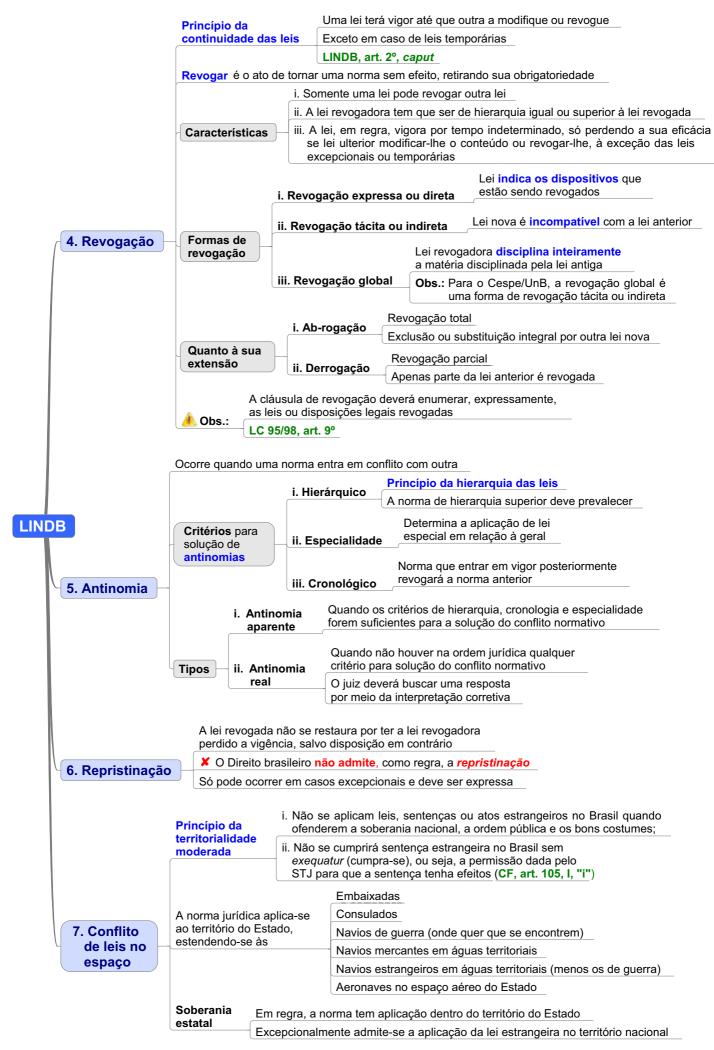


3

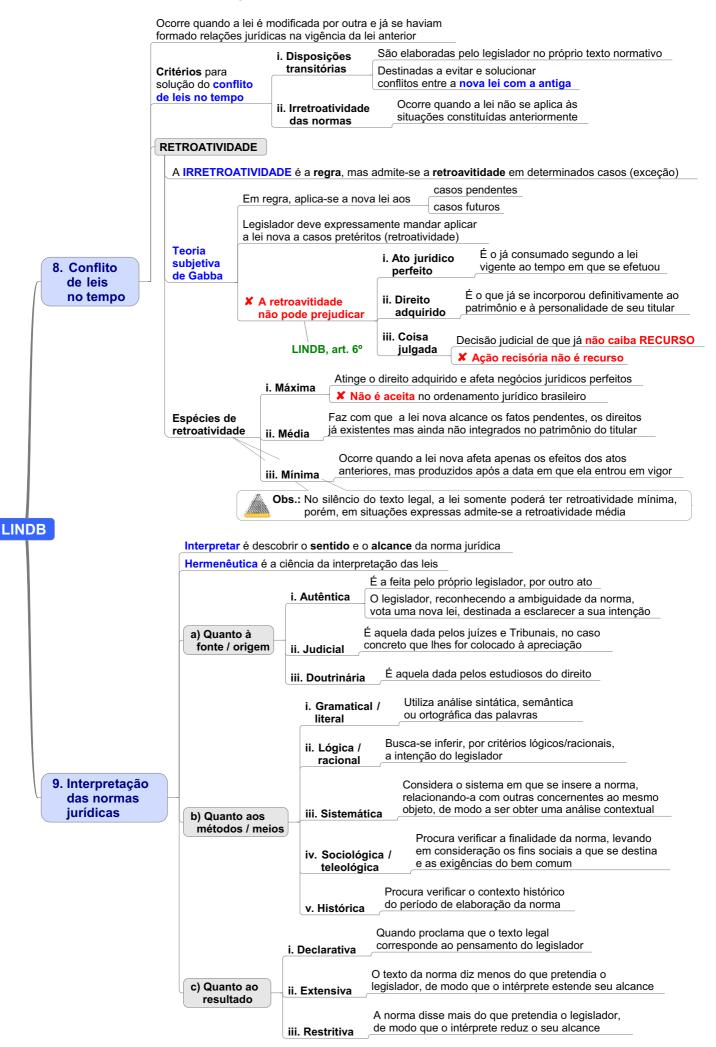
# LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO I



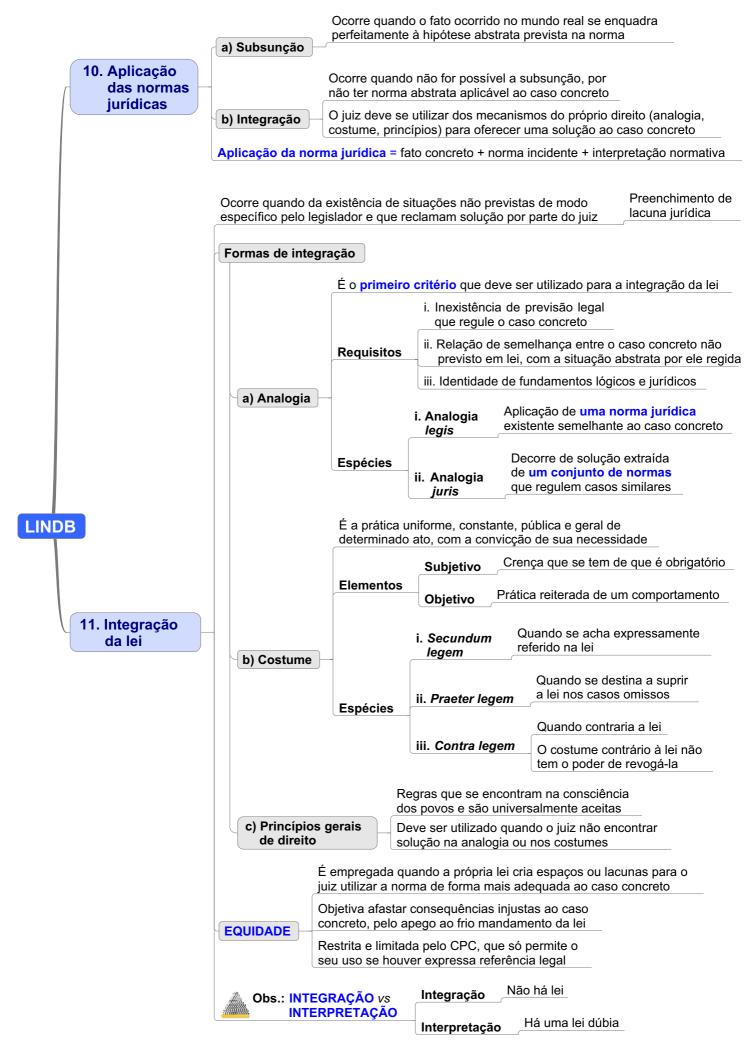
# LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO II



# LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO III

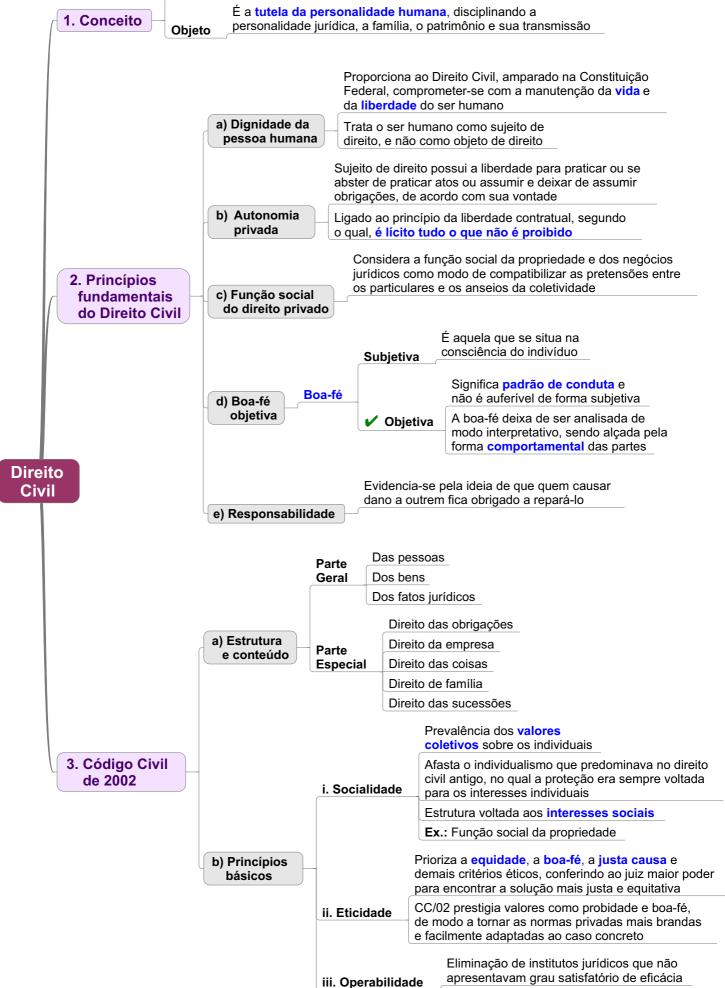


# LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO IV

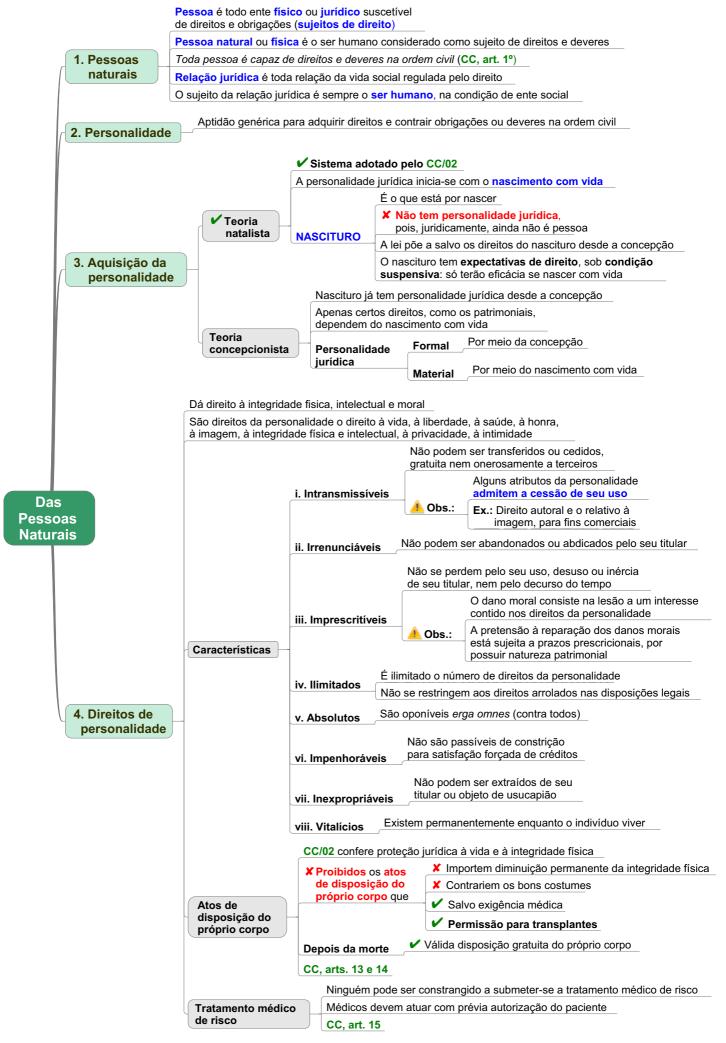


# INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO CIVIL

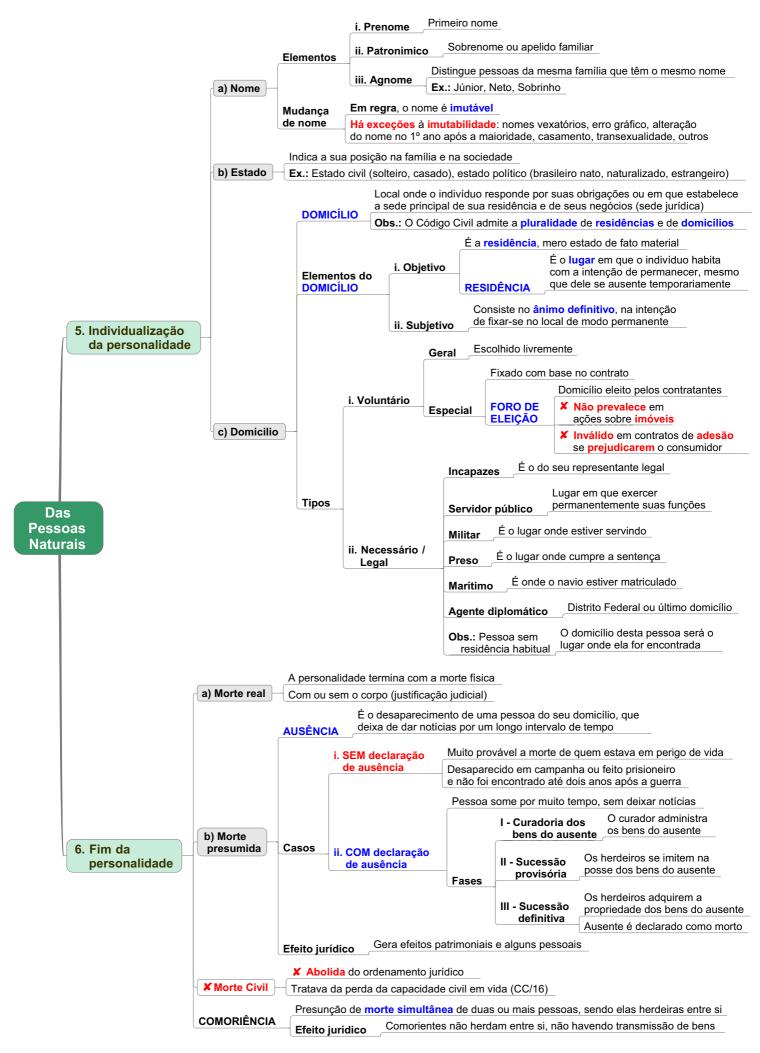
Ramo do **direito privado** que disciplina as relações jurídicas existentes entre as **pessoas privadas**, sobretudo as de caráter **obrigacional**, **patrimonial**, **negocial** e **familiar**É a **tutela da personalidade humana**, disciplinando a



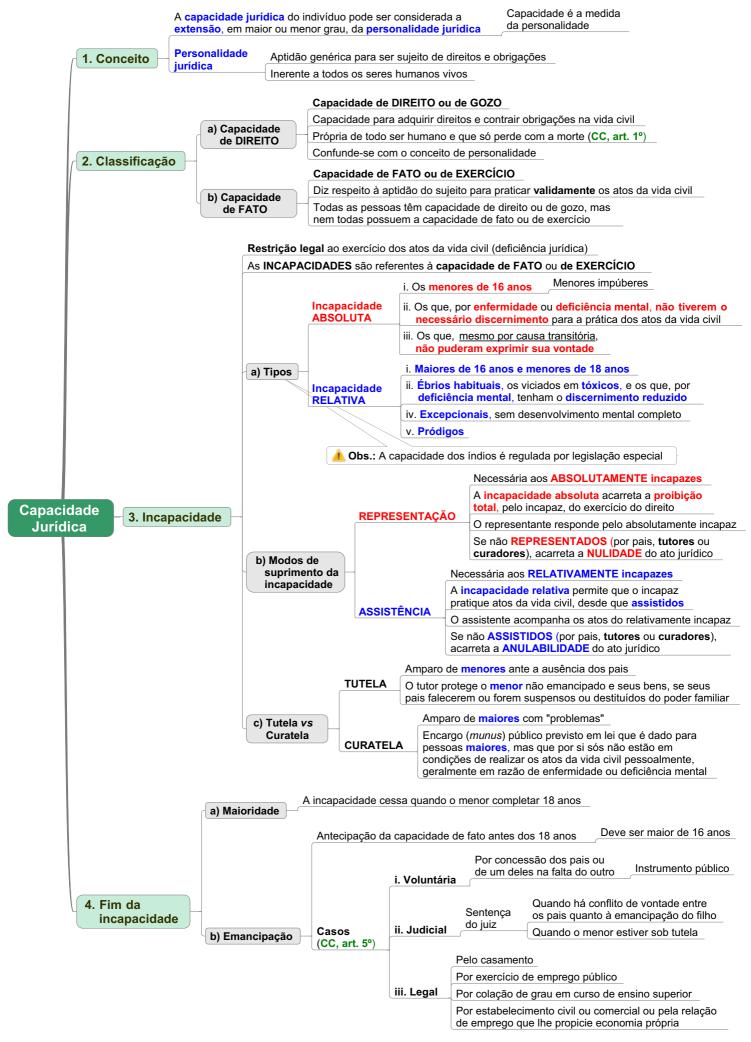
#### DAS PESSOAS NATURAIS - PERSONALIDADE I



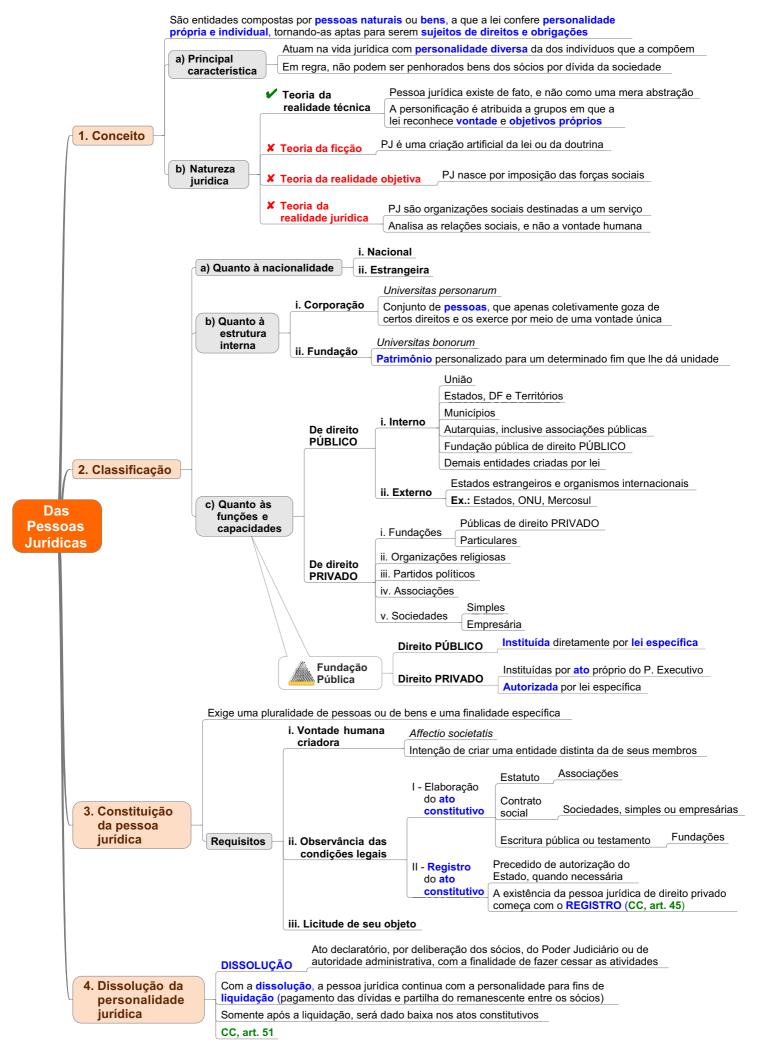
#### DAS PESSOAS NATURAIS - PERSONALIDADE II



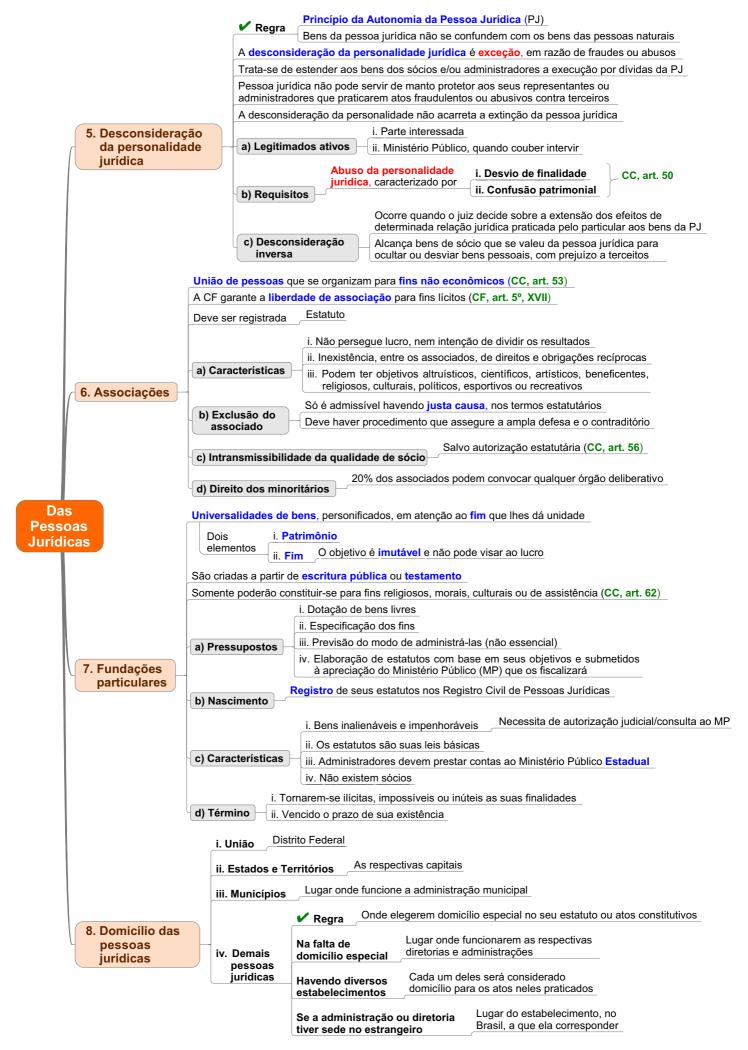
#### DAS PESSOAS NATURAIS - CAPACIDADE JURÍDICA

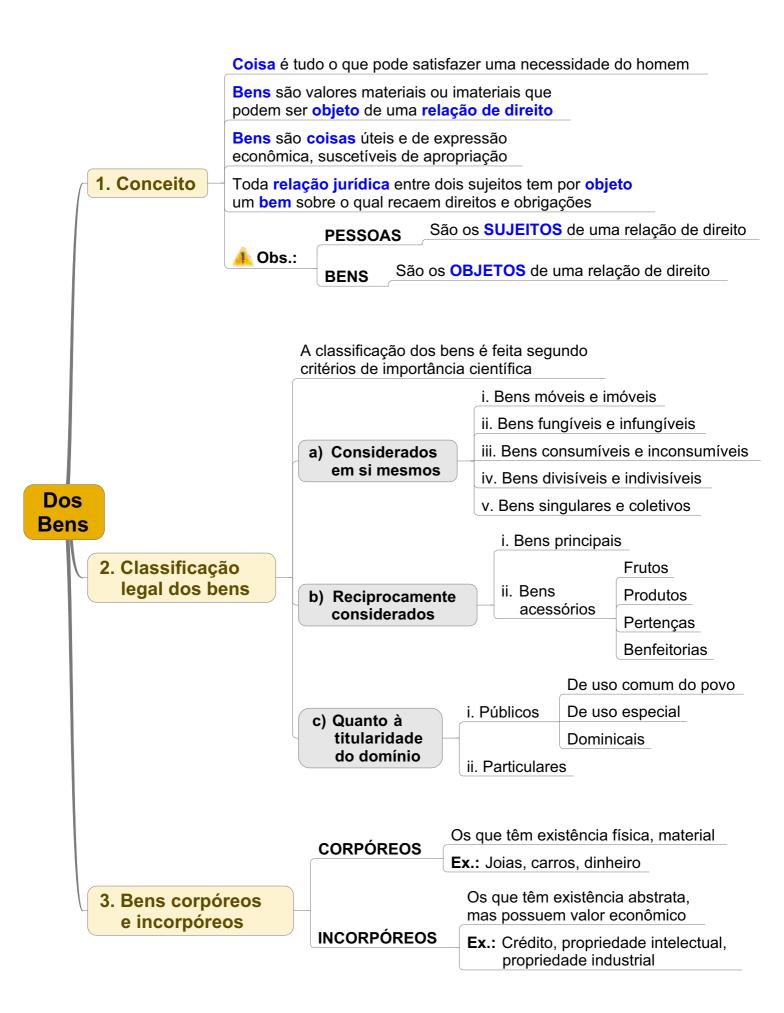


#### DAS PESSOAS JURÍDICAS I

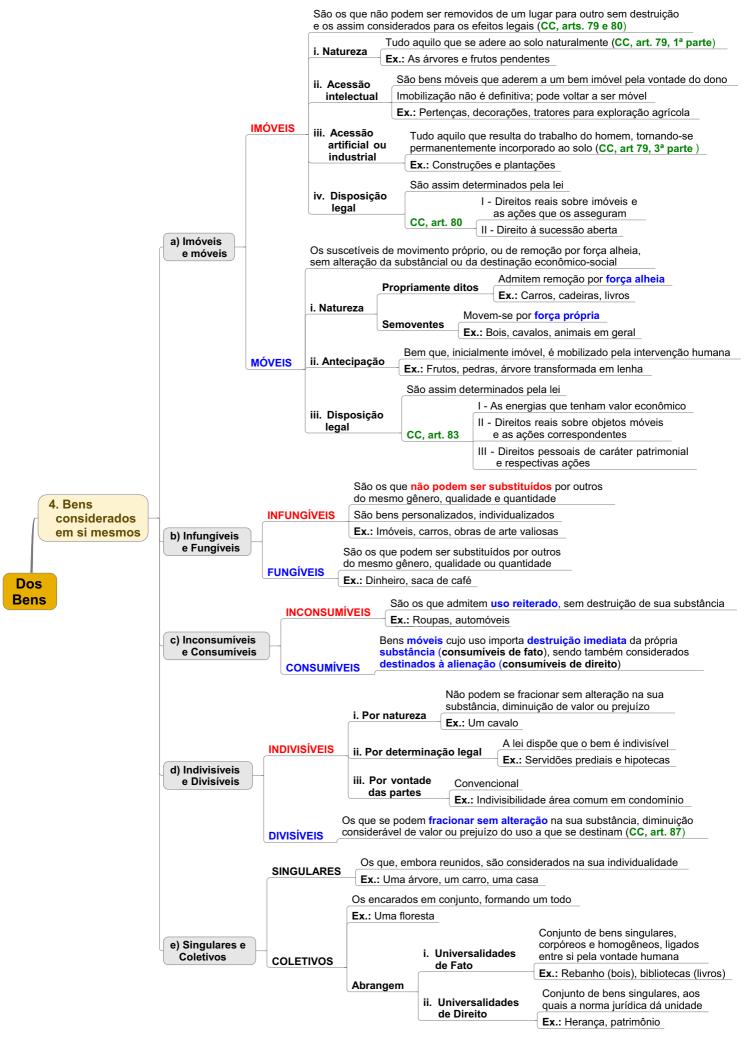


#### DAS PESSOAS JURÍDICAS II

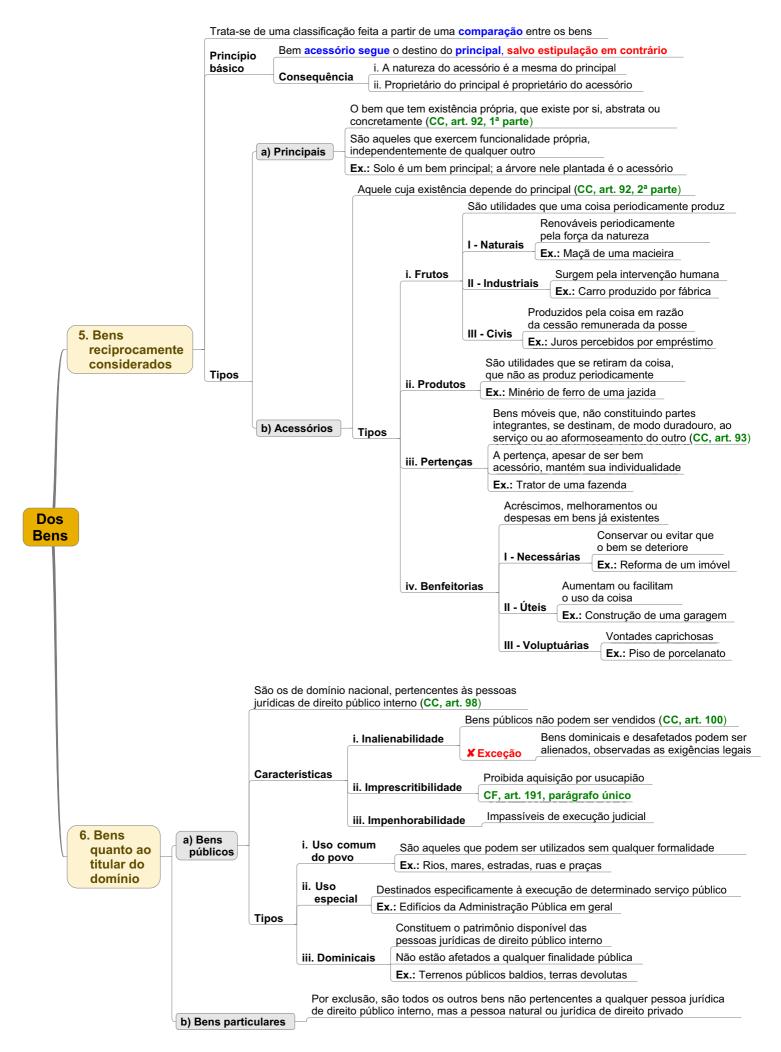




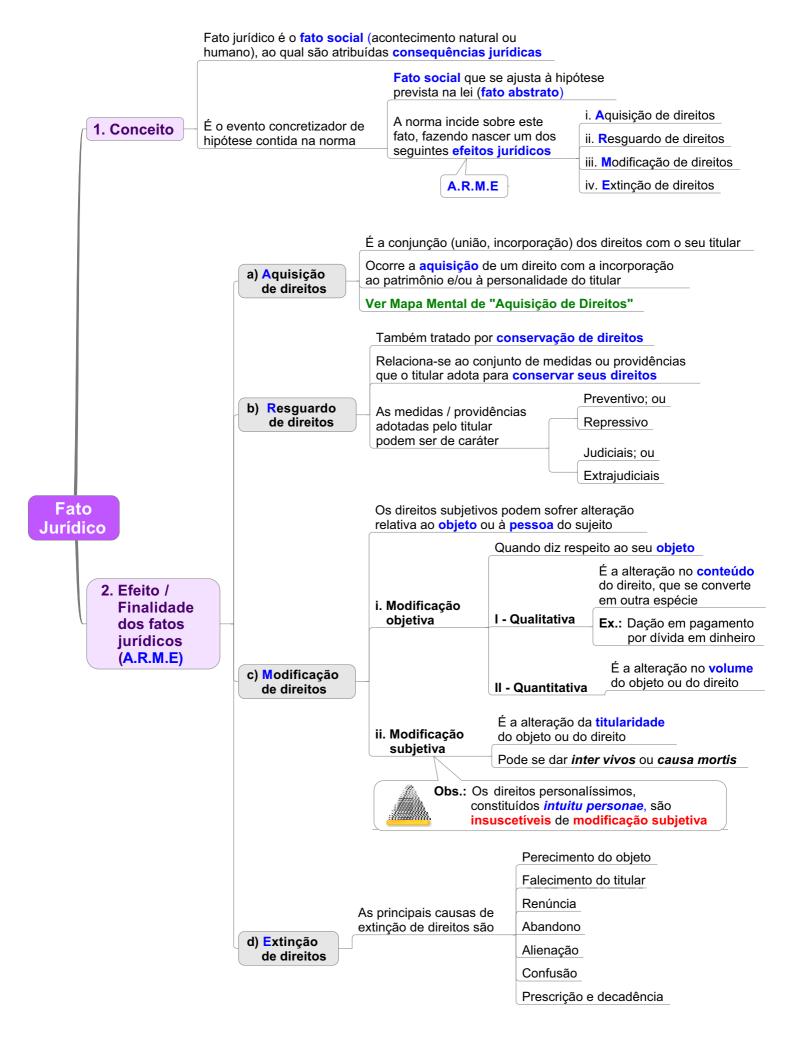
#### **DOS BENS II**



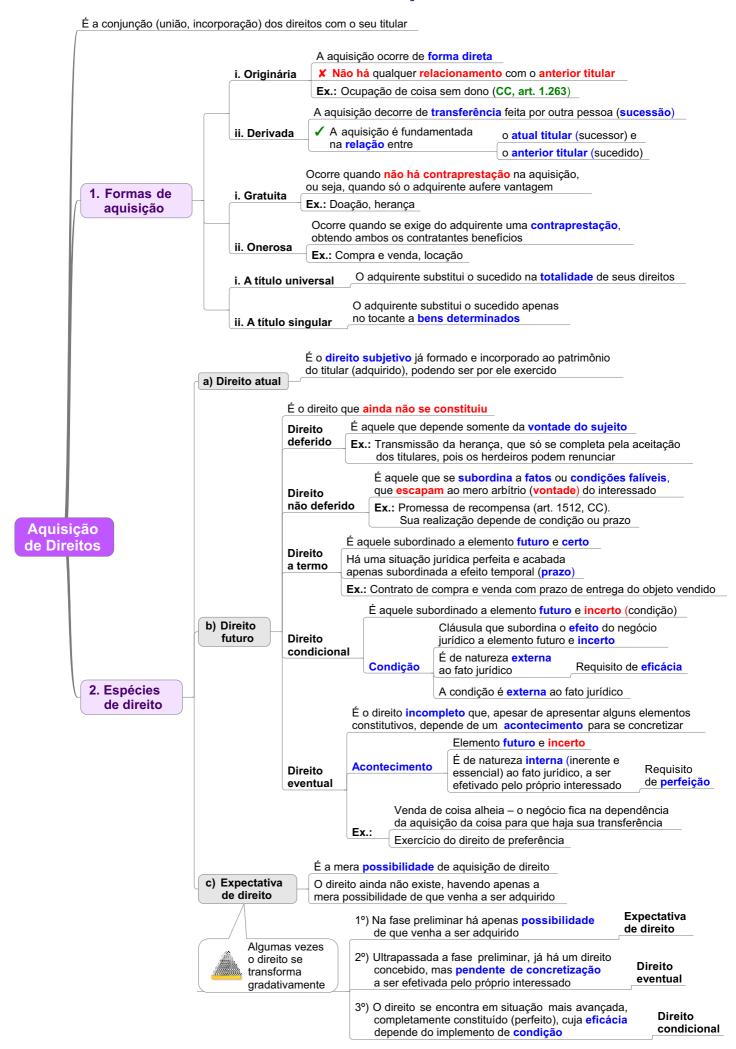
#### **DOS BENS III**



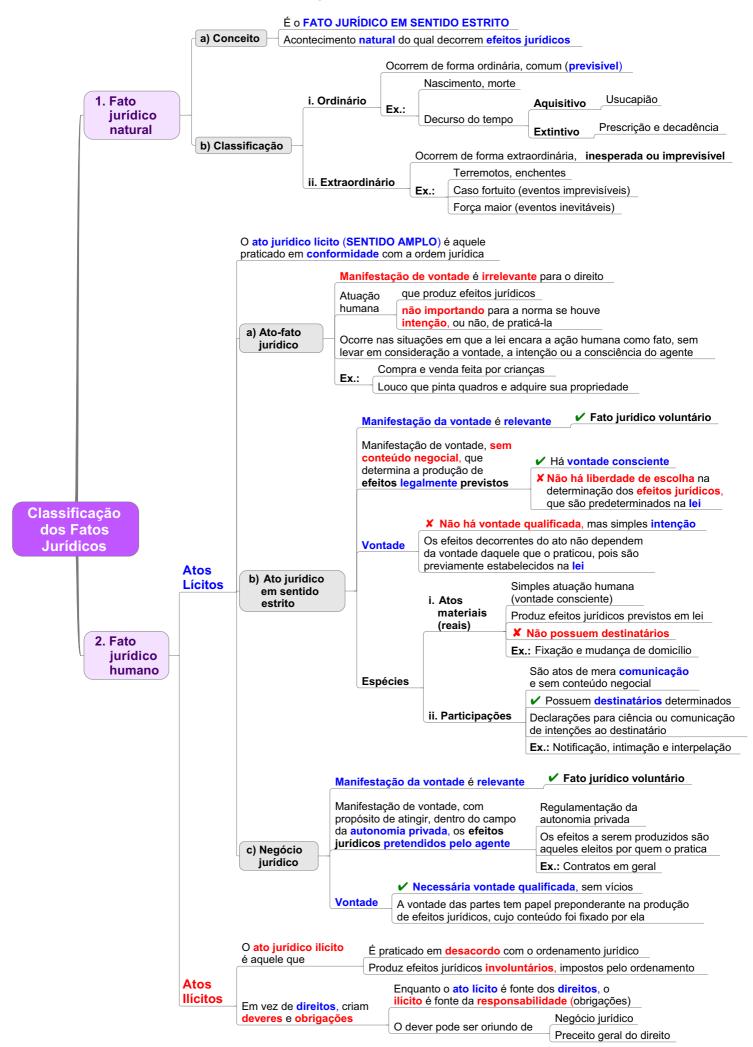
# FATOS JURÍDICOS - NOÇÕES INTRODUTÓRIAS



# FATOS JURÍDICOS - AQUISIÇÃO DE DIREITOS



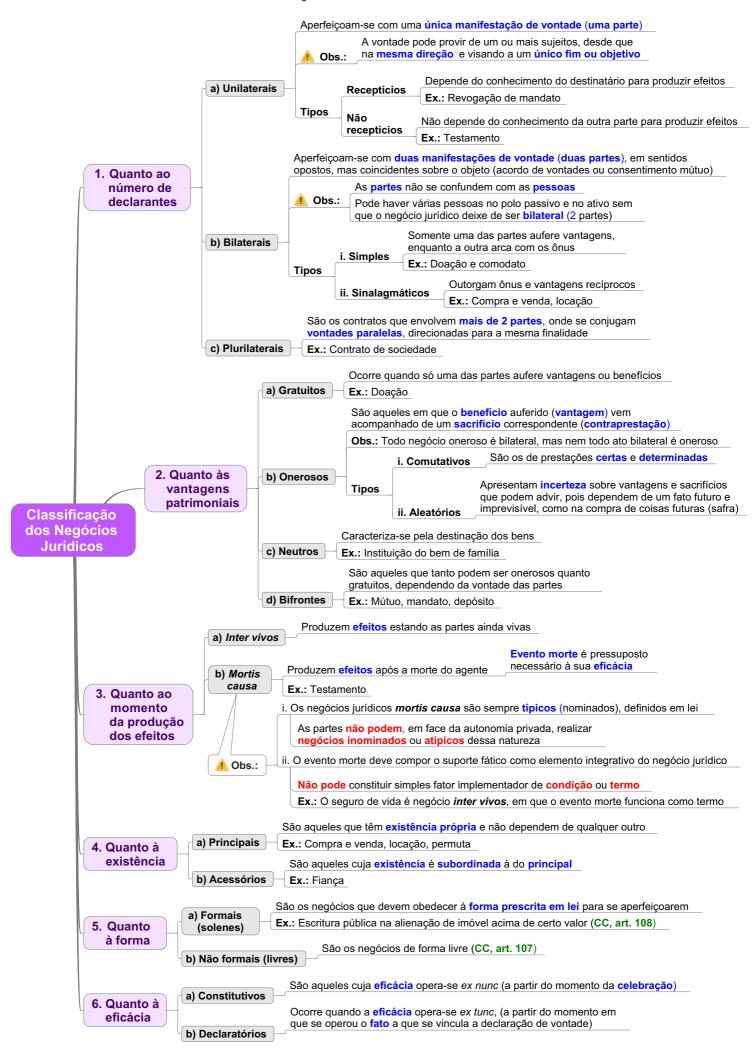
# CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS JURÍDICOS



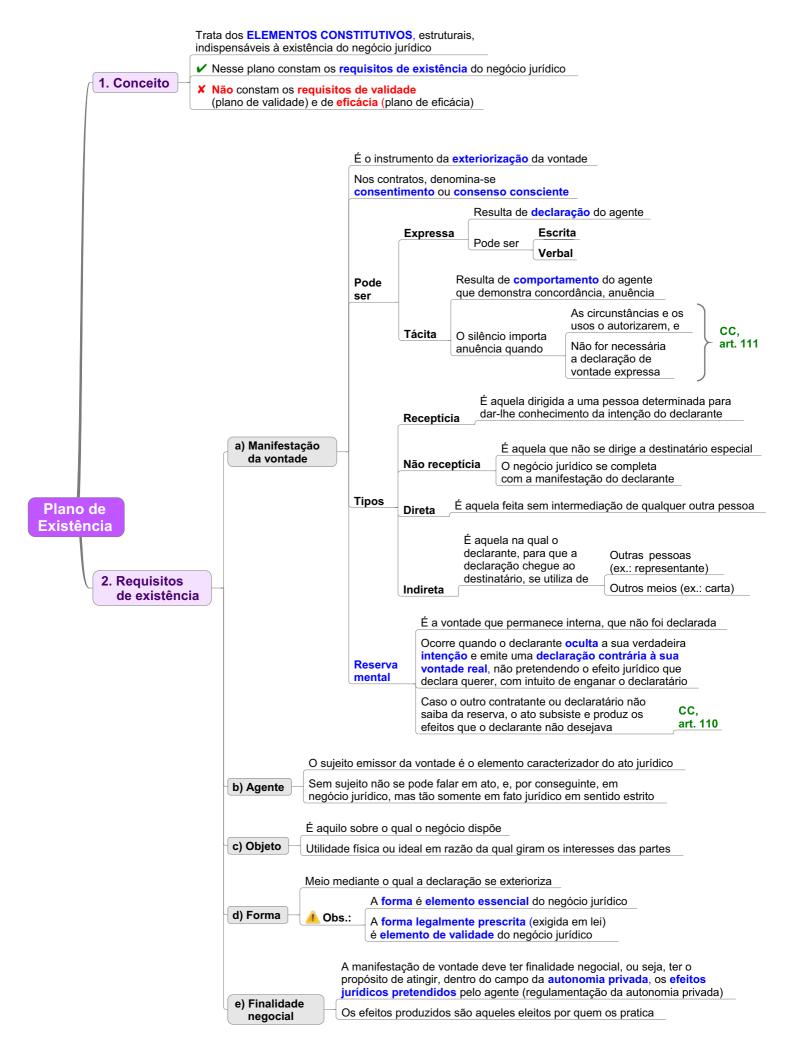
# **NEGÓCIOS JURÍDICOS - CONCEITO E INTERPRETAÇÃO**

É o FATO JURÍDICO HUMANO, onde a Fato jurídico voluntário manifestação da vontade é relevante Manifestação de vontade, com propósito de Regulamentação da autonomia privada atingir, dentro do campo da autonomia privada, os efeitos jurídicos pretendidos pelo agente Os efeitos a serem produzidos são aqueles eleitos por quem o pratica 1. Conceito ✓ Necessária vontade qualificada, sem vícios Vontade A vontade das partes tem papel preponderante na produção de efeitos jurídicos, cujo conteúdo foi fixado por ela Significa determinar o sentido que ele deve ter, de modo a fixar o conteúdo da declaração de vontade (conteúdo voluntário do negócio jurídico) Vontade declarada i. Elemento externo Declaração propriamente dita A declaração da vontade é constituída de 2 elementos Verdadeira intenção ou vontade do agente ii. Elemento interno Deve-se interpretar o negócio jurídico, buscando-se o verdadeiro sentido da declaração de vontade Havendo divergência entre a Deve-se atender à intenção vontade real e a declarada manifestada no contrato, e não ao pensamento íntimo do declarante Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem X A interpretação do negócio jurídico não pode ficar adstrita à expressão gramatical Negócio Na interpretação do negócio jurídico busca-se a Jurídico finalidade, o objetivo que o agente visa, ou seja, a sua vontade real ou os efeitos desejados por ele Intenção e boa-fé Abrange a intenção e os valores do contratante, subjetiva os seus princípios morais e éticos particulares Caracteriza-se pela crença pessoal na correção da Boa-fé atitude exteriorizada daquele que manifesta a sua subjetiva vontade (intenção de não prejudicar a outra parte) 2. Interpretação A boa-fé se presume. A má-fé, ao contrário, deve ser comprovada CC, art. 112 Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de celebração Modelo de conduta social a ser seguido Boa-fé pelos contratantes (regra de conduta) Boa-fé objetiva objetiva Impõe às partes um padrão de conduta, de agir com ética, lealdade, honestidade e confiança CC, art. 113 Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente, ou seja, a eles não se pode dar uma interpretação mais ampla São aqueles que envolvem uma liberalidade. onde somente uma parte se obriga, **Negócios** Negócios jurídicos enquanto a outra aufere um benefício iurídicos benéficos (gratuitos) benéficos Ato pelo qual o sujeito abre mão de direito, faculdade ou vantagem Renúncia CC, art. 114

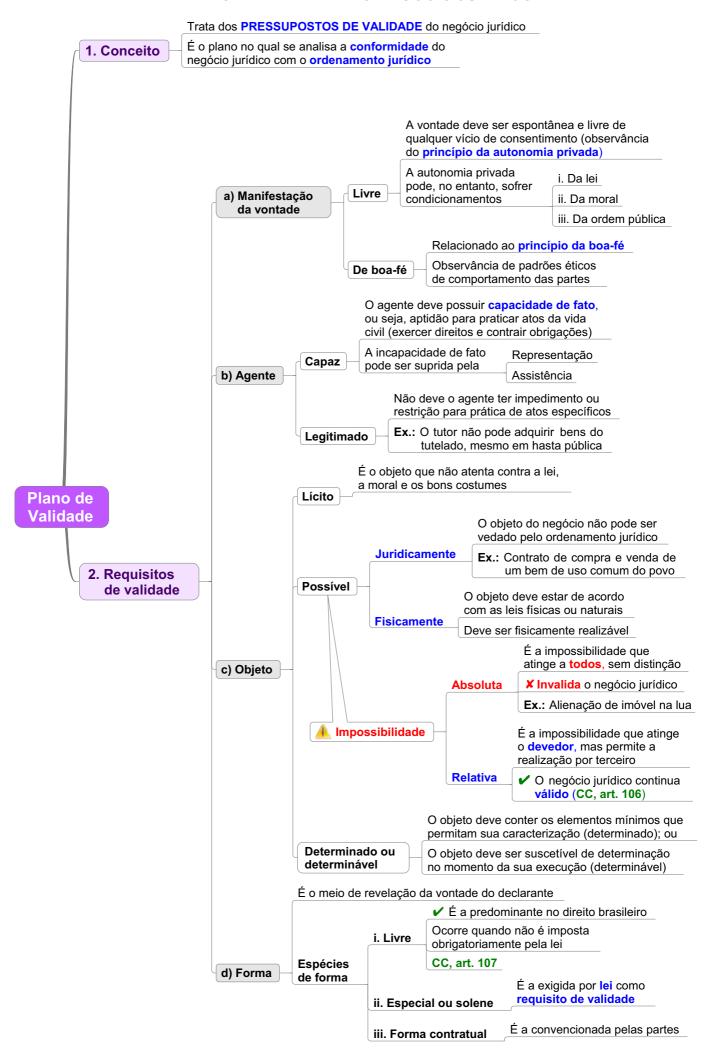
# CLASSIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



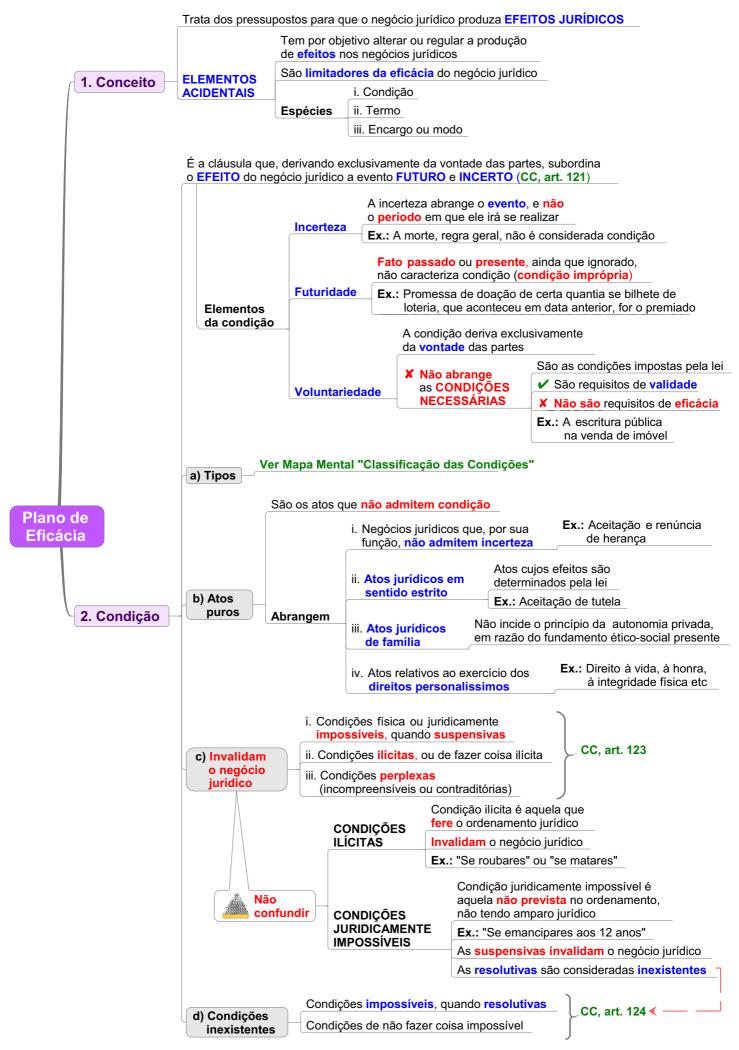
#### PLANO DE EXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO



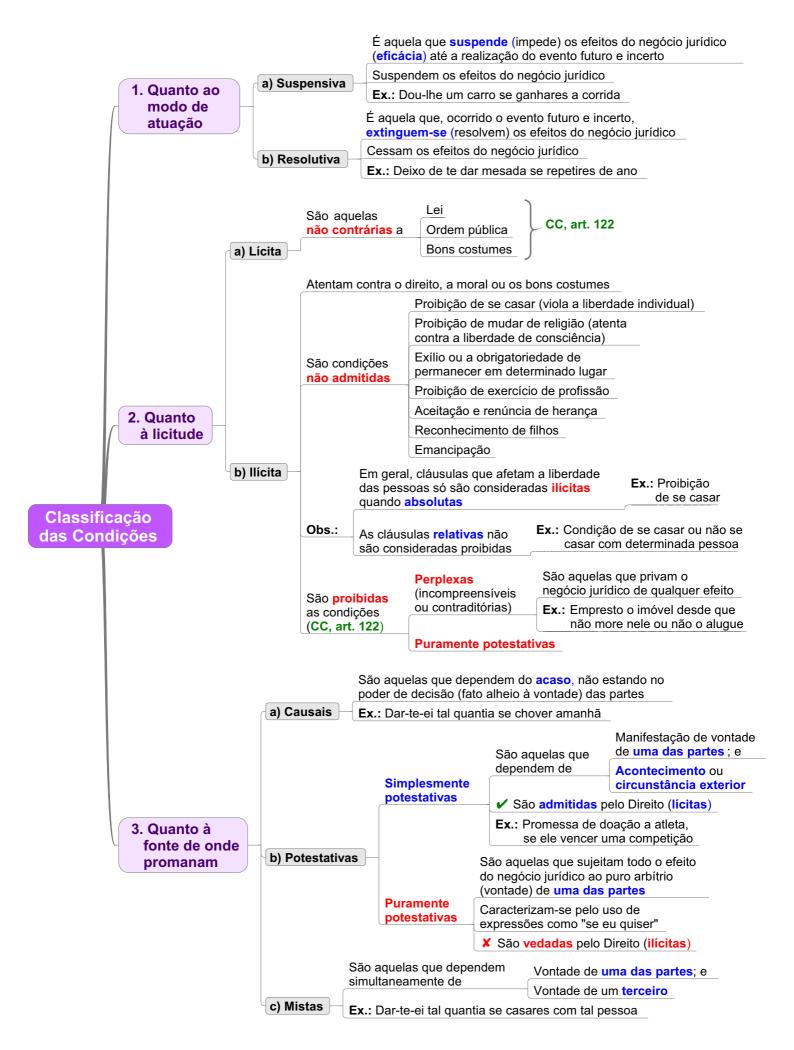
# PLANO DE VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO



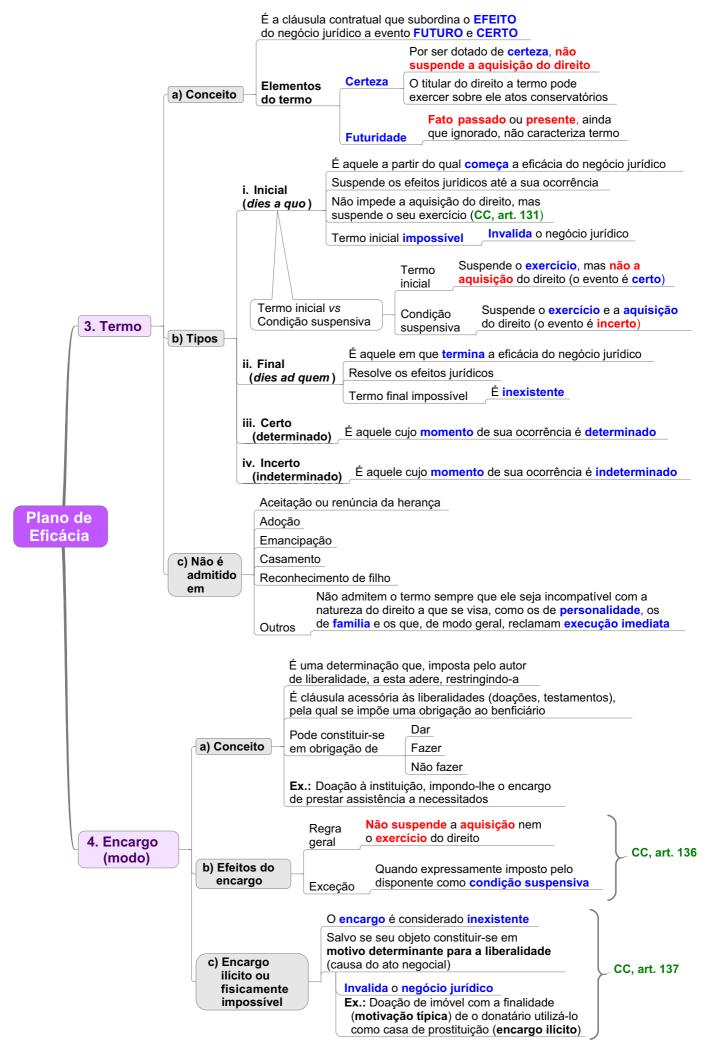
# PLANO DE EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO



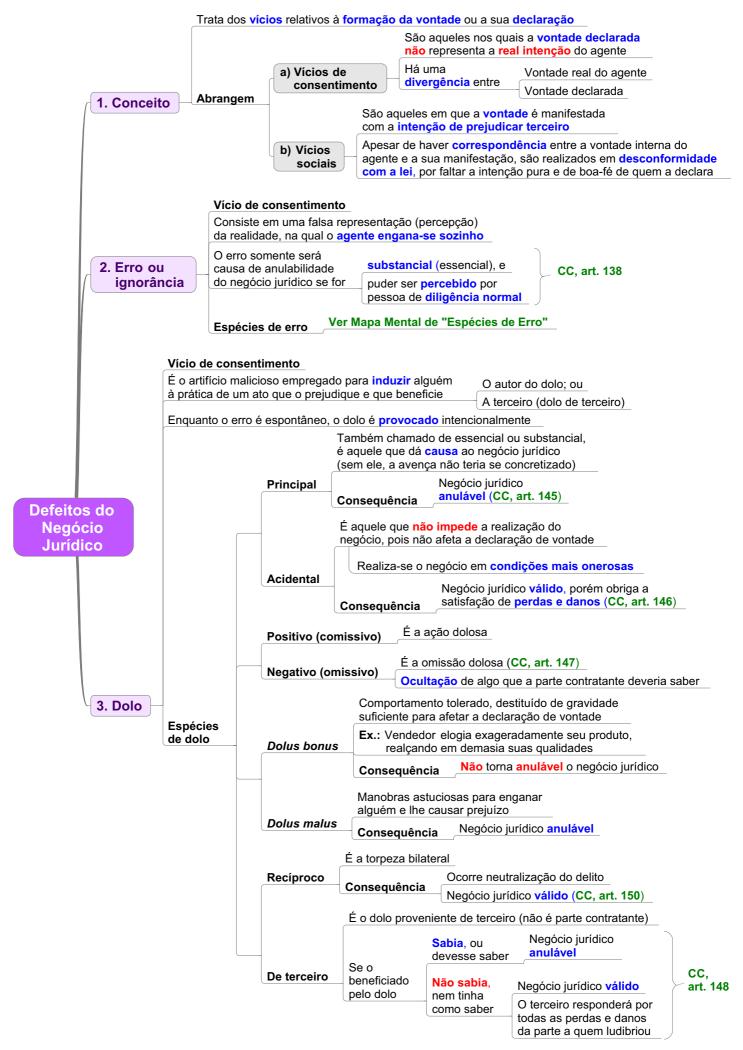
# CLASSIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES



# PLANO DE EFICÁCIA - TERMO E ENCARGO



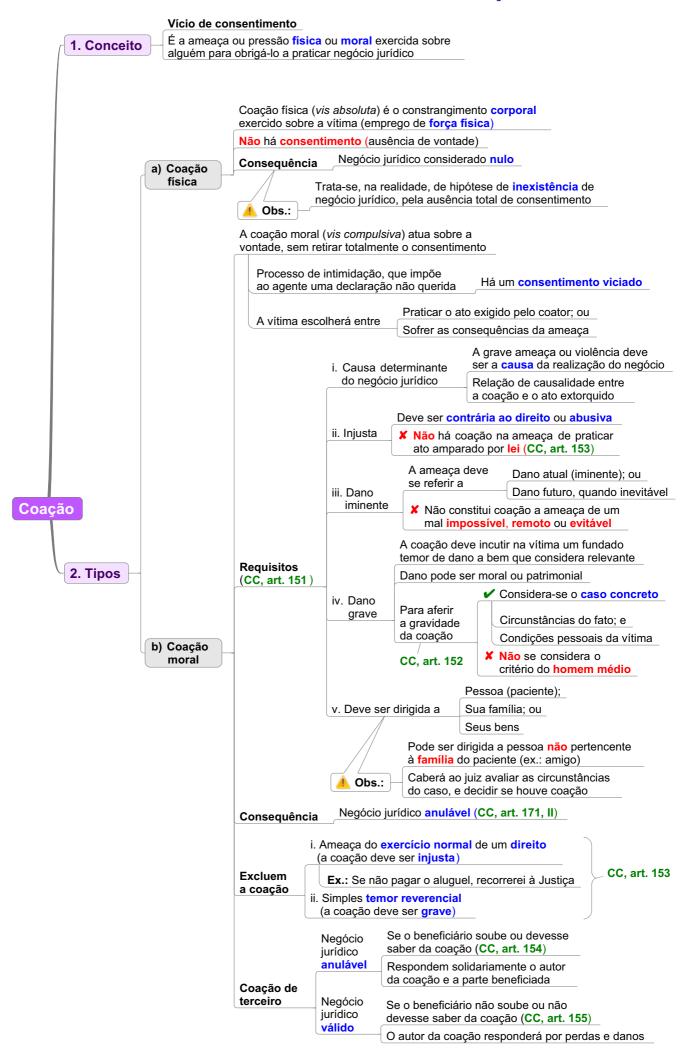
# **DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO I**



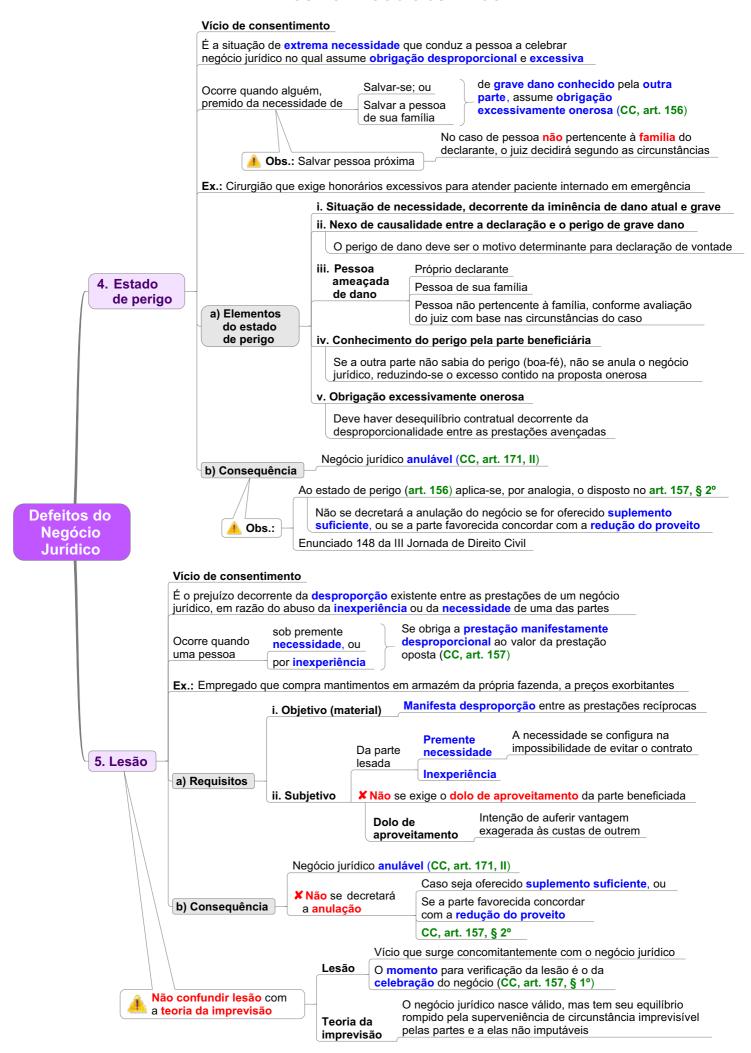
#### DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO II - ESPÉCIES DE ERRO

Incide sobre as circunstâncias e os aspectos relevantes do negócio Se o agente conhecesse a verdade, não realizaria o negócio Ex.: Colecionador que, pensando estar adquirindo uma peça de marfim, compra uma de material sintético Ocorre divergência quanto à espécie de negócio i. Natureza Pretende-se celebrar determinado negócio, do negócio quando, na verdade, realiza-se outro diferente Ex.: Pessoa empresta uma coisa e a outra entende que houve doação ii. Objeto Incide sobre a identidade do objeto principal da declaração Ex.: Aquisição de quadro de um aprendiz por supor se tratar de pintor famoso Ocorre quando o objeto não possui determinada qualidade, considerada iii. Qualidade essencial e determinante para o negócio essencial do objeto principal Ex.: Aquisição de an el imaginando Pode recair ser de ouro, quando é de cobre sobre iv. Identidade ou qualidade da Ocorre nos negócios intuitu personae pessoa a quem se refere a declaração de vontade Ex.: Casar com uma pessoa e descobrir que é criminoso É o falso conhecimento, ignorância ou interpretação errônea da norma jurídica Para ser admitido, não deve implicar recusa à aplicação da lei, ou seja, ser alegado como 1. Substancial v. Erro de justificativa para seu descumprimento direito Ex.: Pessoa contrata a importação de mercadoria ignorando a existência de lei que proíbe a importação Espécie<u>s</u> O erro pode ser alegado para anular o de Erro contrato, mas não para justificar a contratação Negócio jurídico anulável, desde que perceptível por pessoa de diligência normal (CC, art. 138) Segundo essa corrente, a avaliação se dá sobre o emissor da vontade (declarante) Parte da doutrina entende que o erro deva ser Erro escusável é aquele escusável (perdoável) perdoável, dentro do que se espera do homem médio que atue com grau normal de diligência Segundo essa corrente, a avaliação deve ser feita sobre o destinatário da declaração (declaratário) Obs.: Consequência Outra parte da A pessoa de diligência normal, a quem o doutrina interpreta o erro deve ser perceptível para que possa art. 138 com base na haver anulação do contrato, é o destinatário teoria da confiança da declaração, e não o declarante O negócio será anulável se o vício era conhecido ou puder ser reconhecido pelo contratante beneficiado Obs.: O erro não prejudica a validade do negócio jurídico quando a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer a executá-la na conformidade da vontade real do manifestante (CC, art. 144) Recai sobre qualidades secundárias do objeto ou da pessoa Se conhecida a realidade, mesmo assim o negócio seria celebrado Negócio jurídico válido 2. Acidental Consequência Obs.: O erro de cálculo não é causa de anulação do negócio, mas de retificação da declaração da vontade (CC, art. 143)

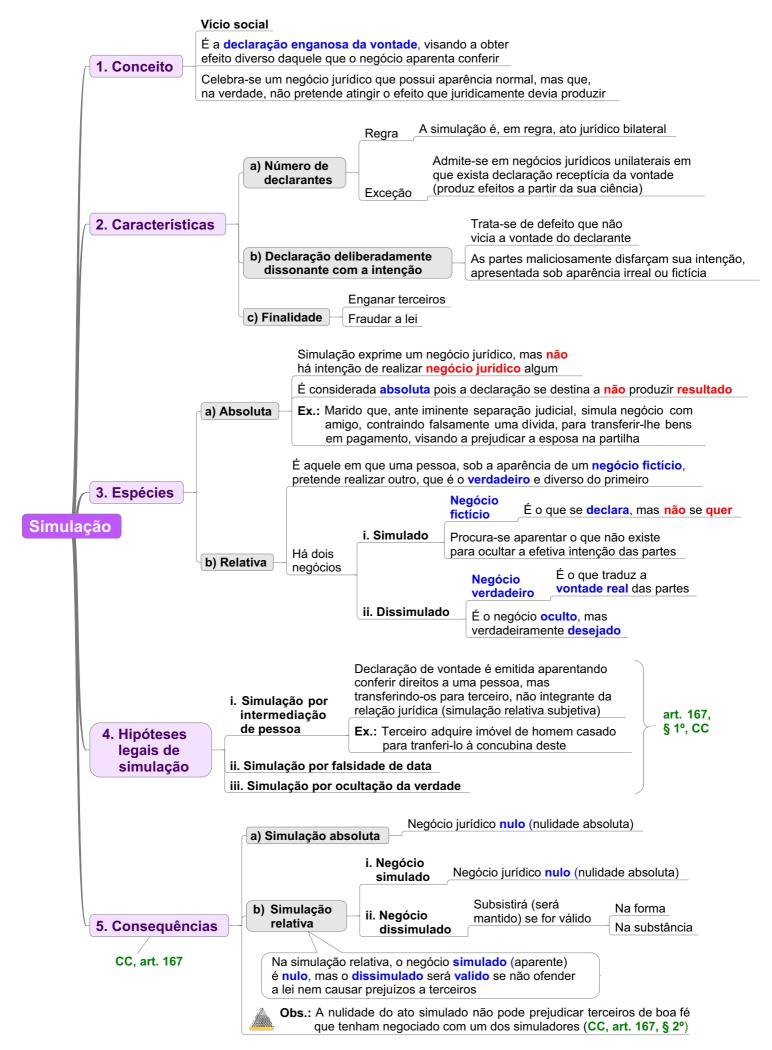
# **DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO III - COAÇÃO**



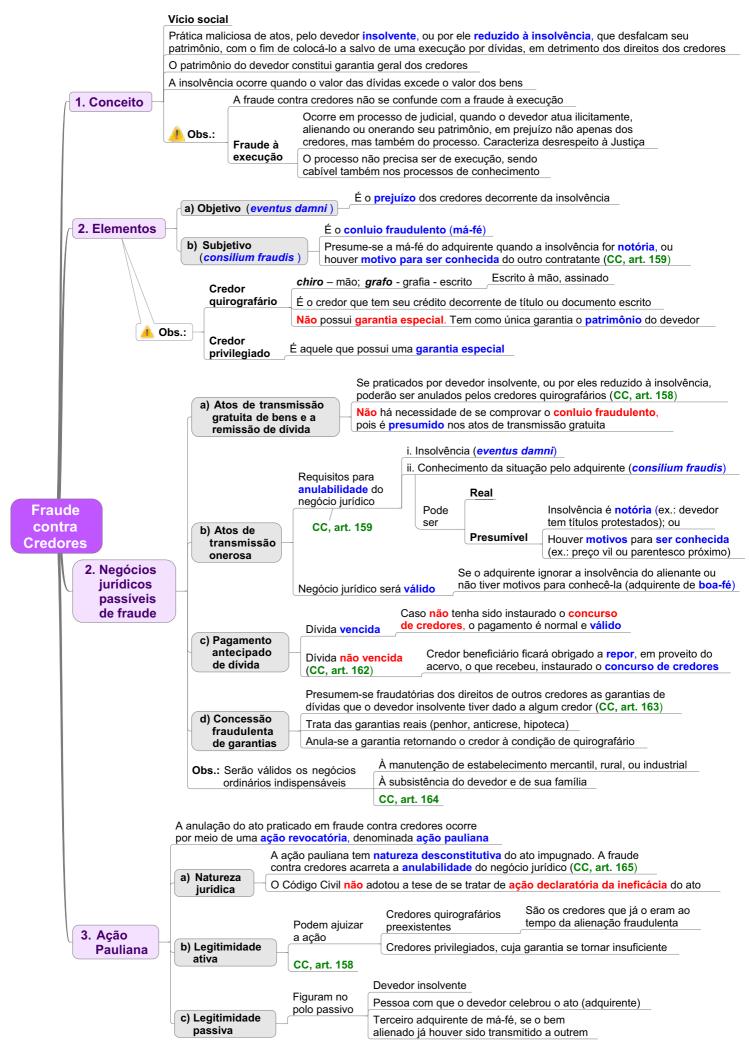
#### **DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO IV**



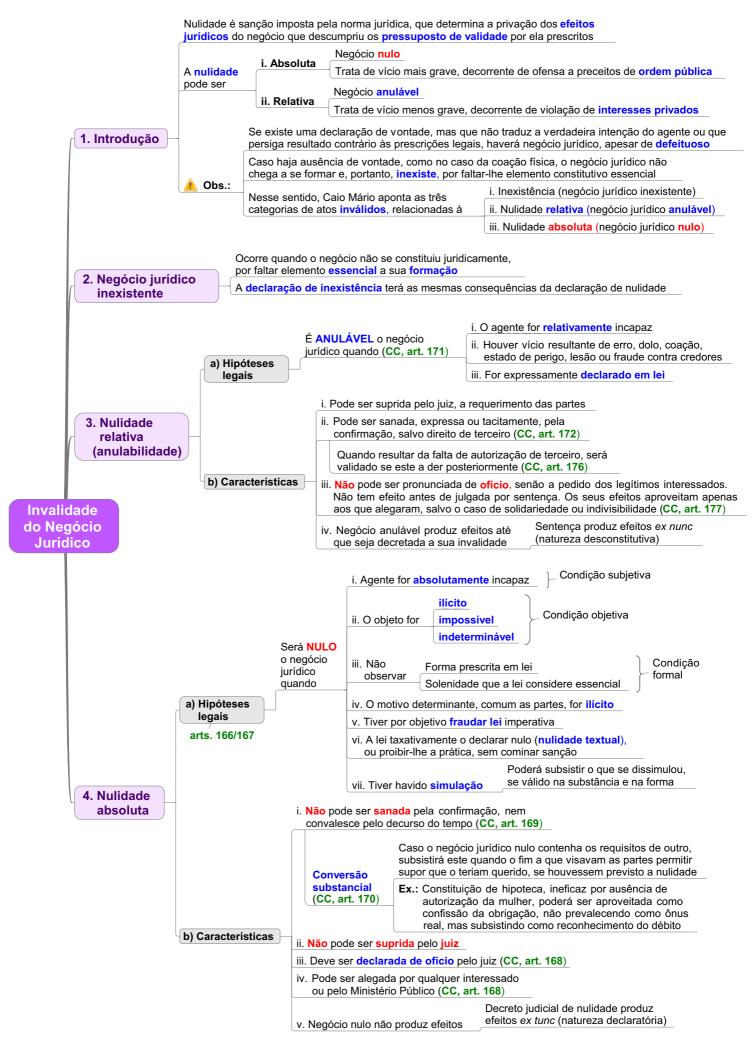
# **SIMULAÇÃO**



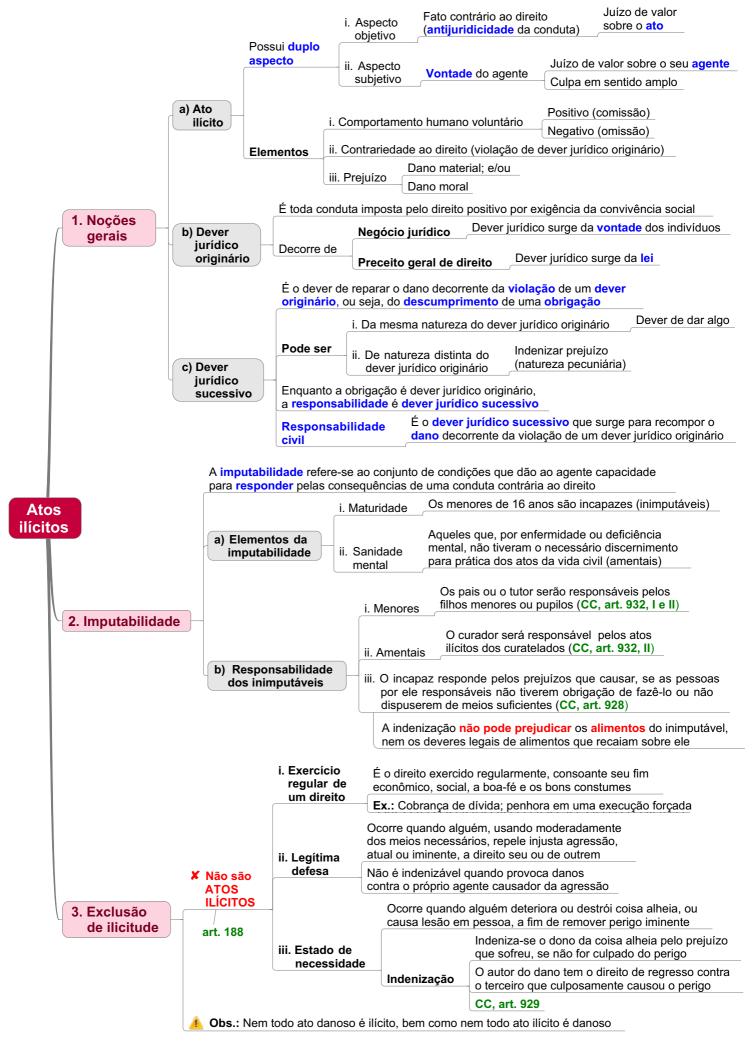
#### FRAUDE CONTRA CREDORES



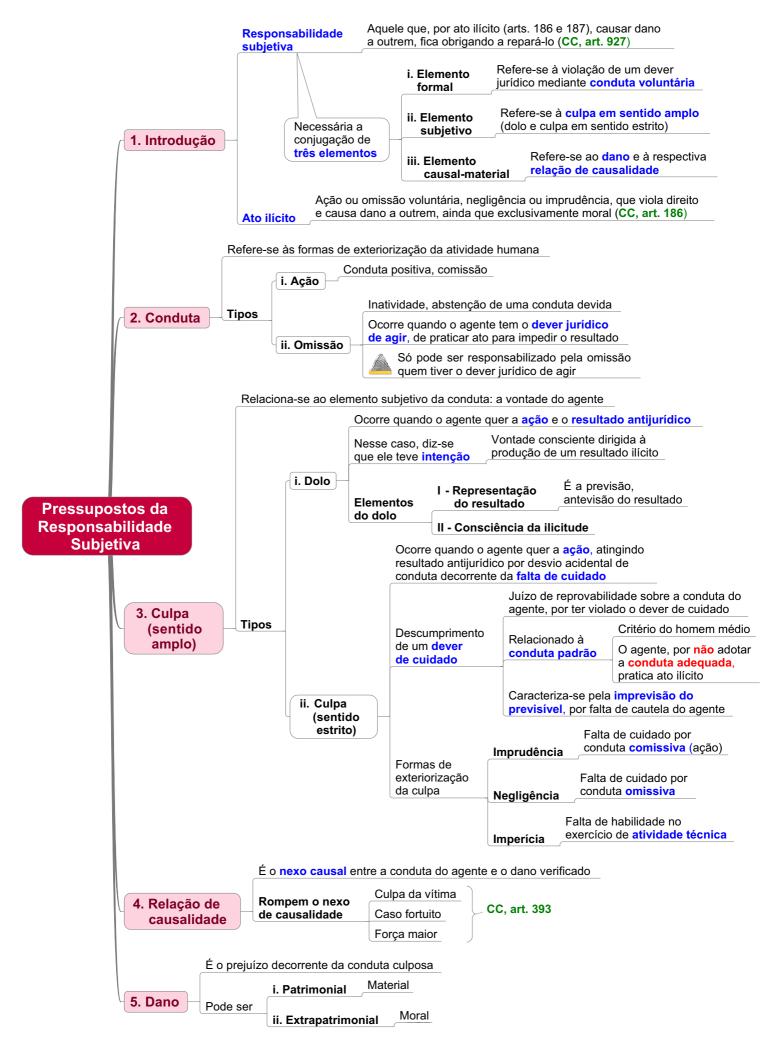
#### INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO



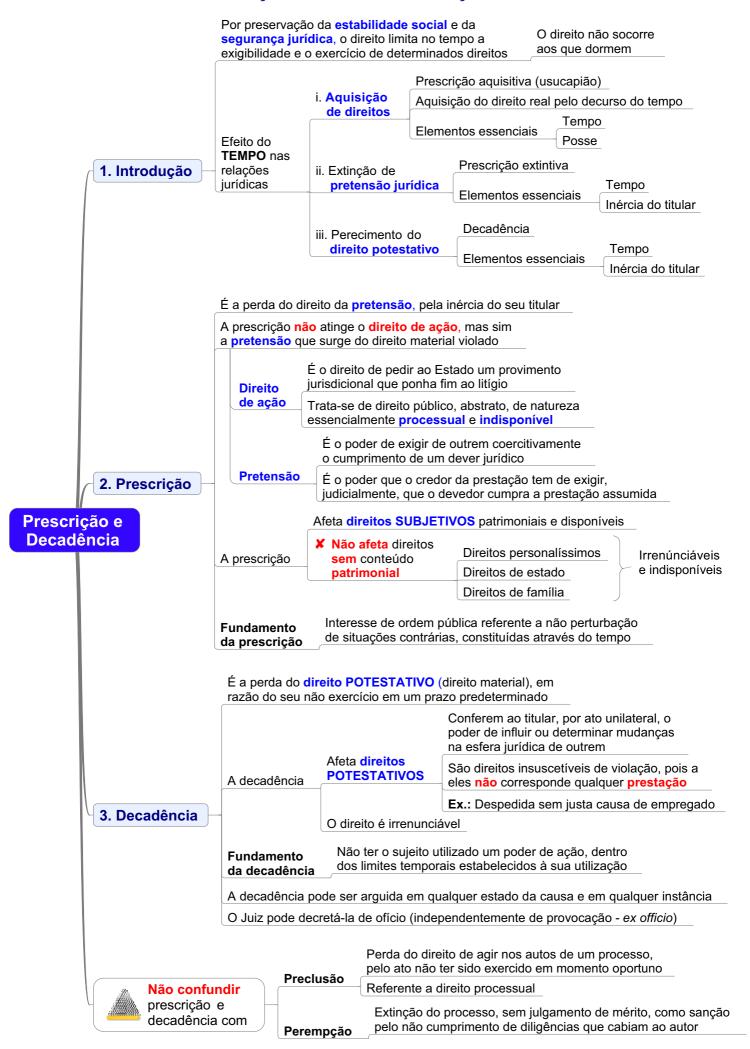
# **ATOS ILÍCITOS**



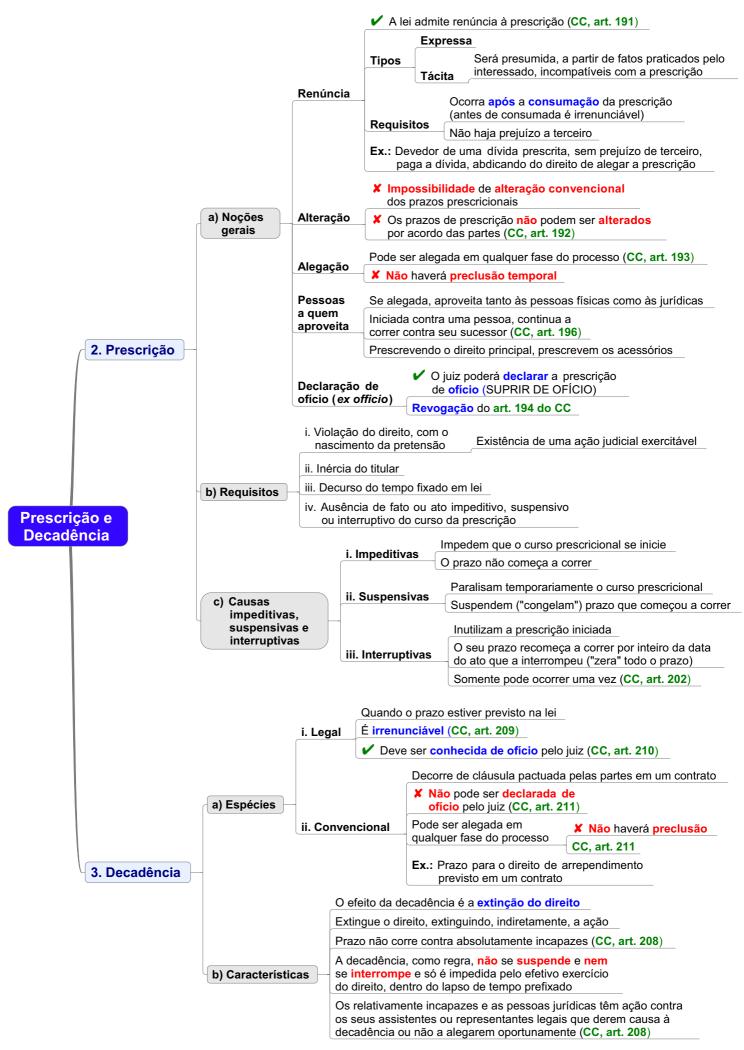
#### PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA



# PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - NOÇÕES GERAIS

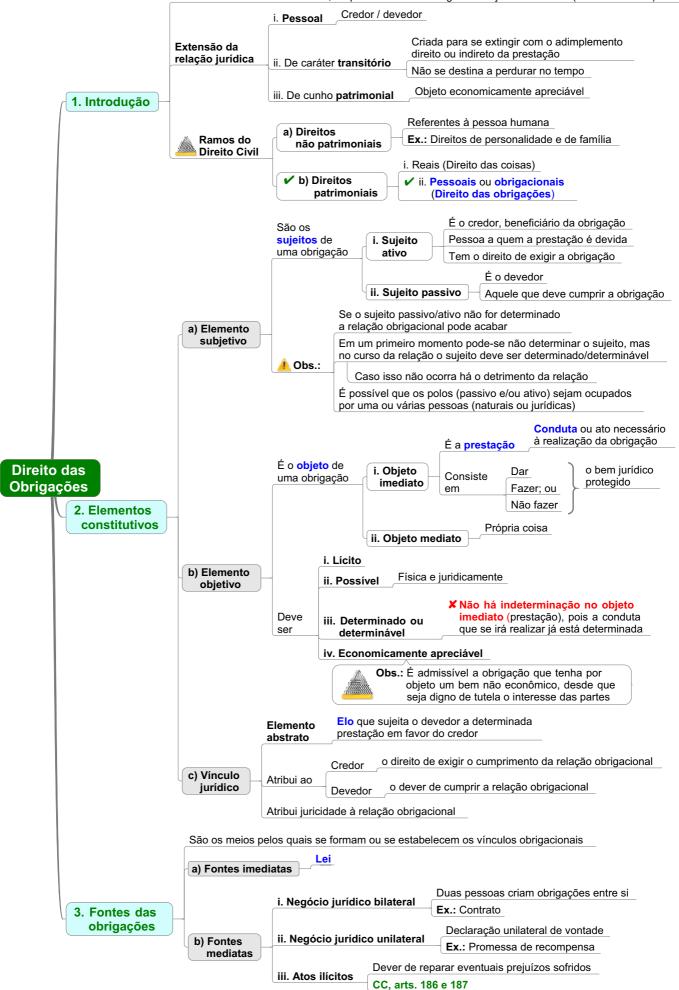


# PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA II

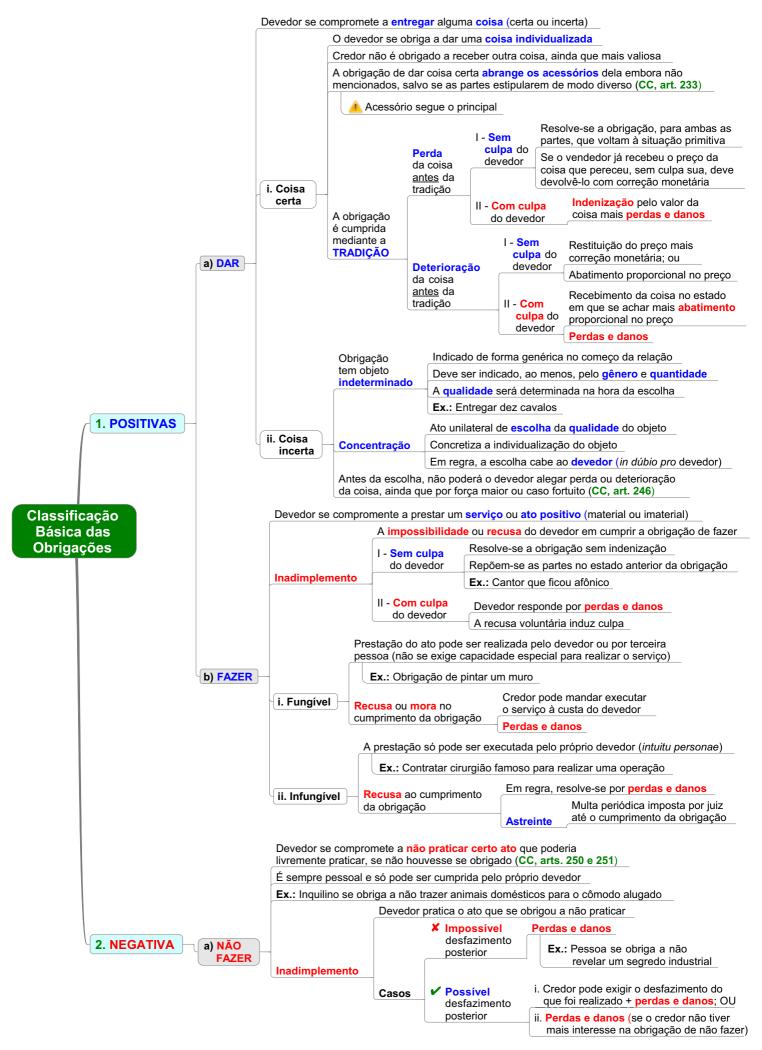


# **DIREITO DAS OBRIGAÇÕES**

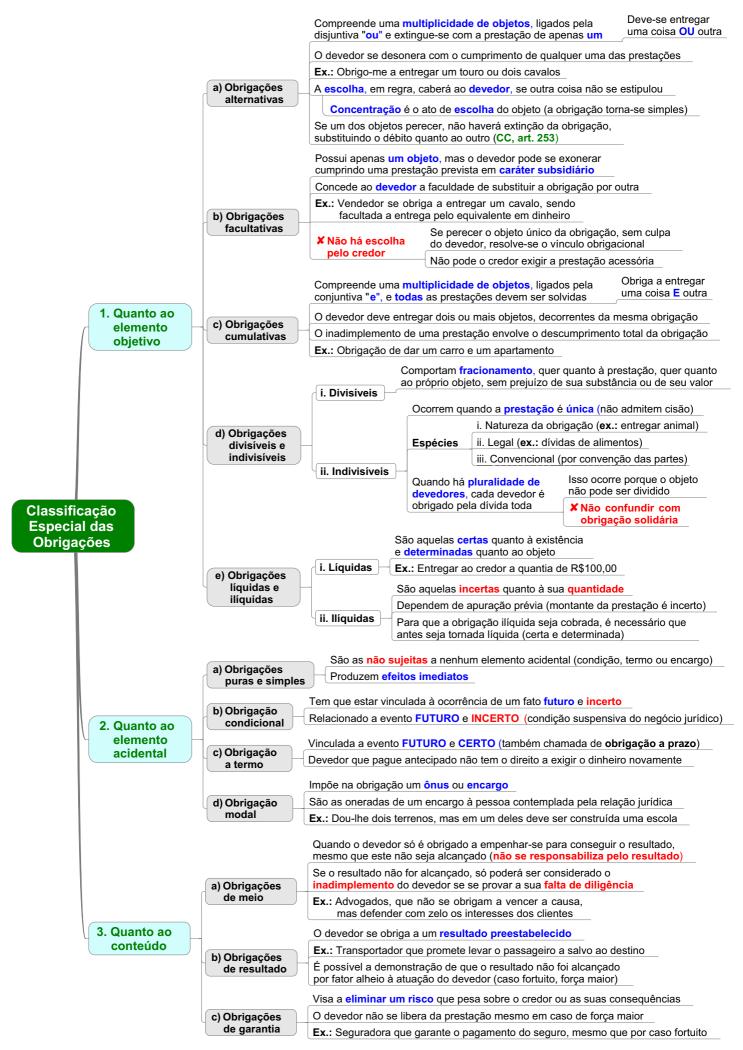
Obrigação é a relação **transitória** de direito, que constrange a **dar**, **fazer** ou **não fazer** alguma coisa **economicamente** apreciável, em proveito de alguém que, por ato próprio ou de alguém juridicamente relacionado ou em virtude de lei, adquiriu o direito de exigir essa ação ou omissão (Orlando Gomes)



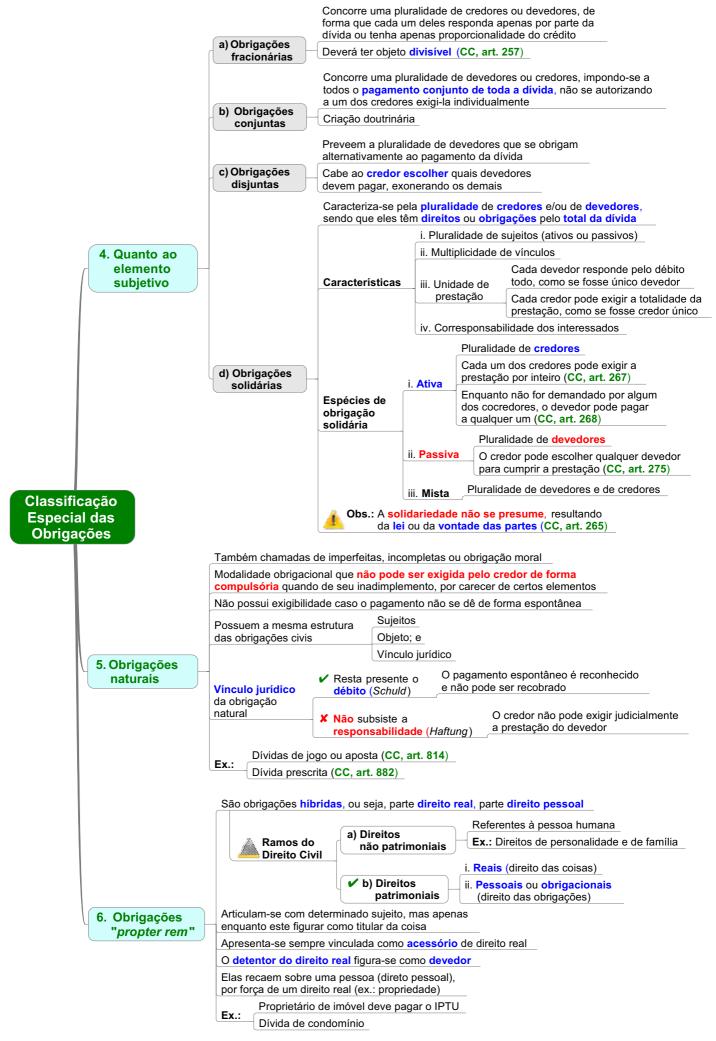
# CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DAS OBRIGAÇÕES



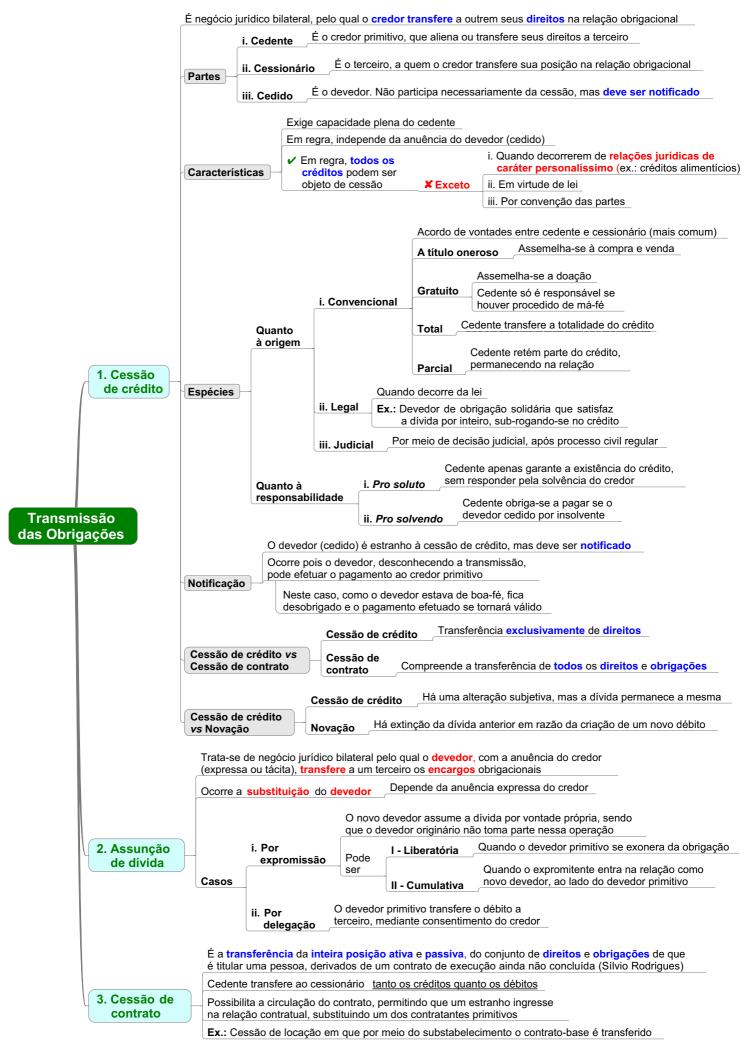
# CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DAS OBRIGAÇÕES I



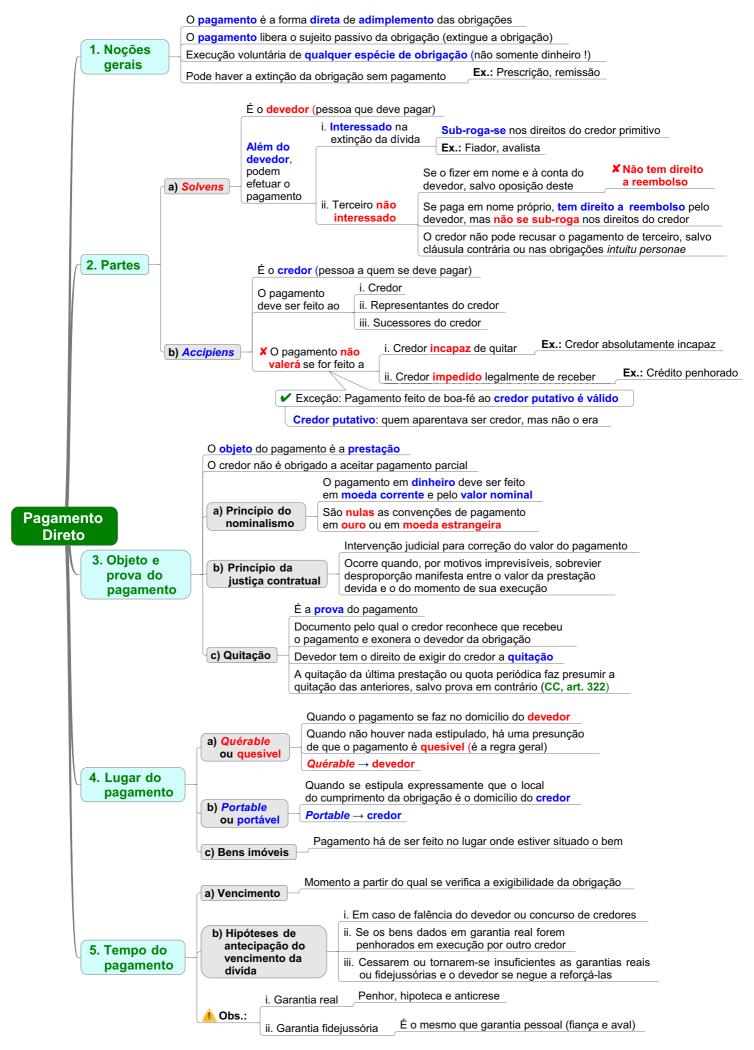
# CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL DAS OBRIGAÇÕES II



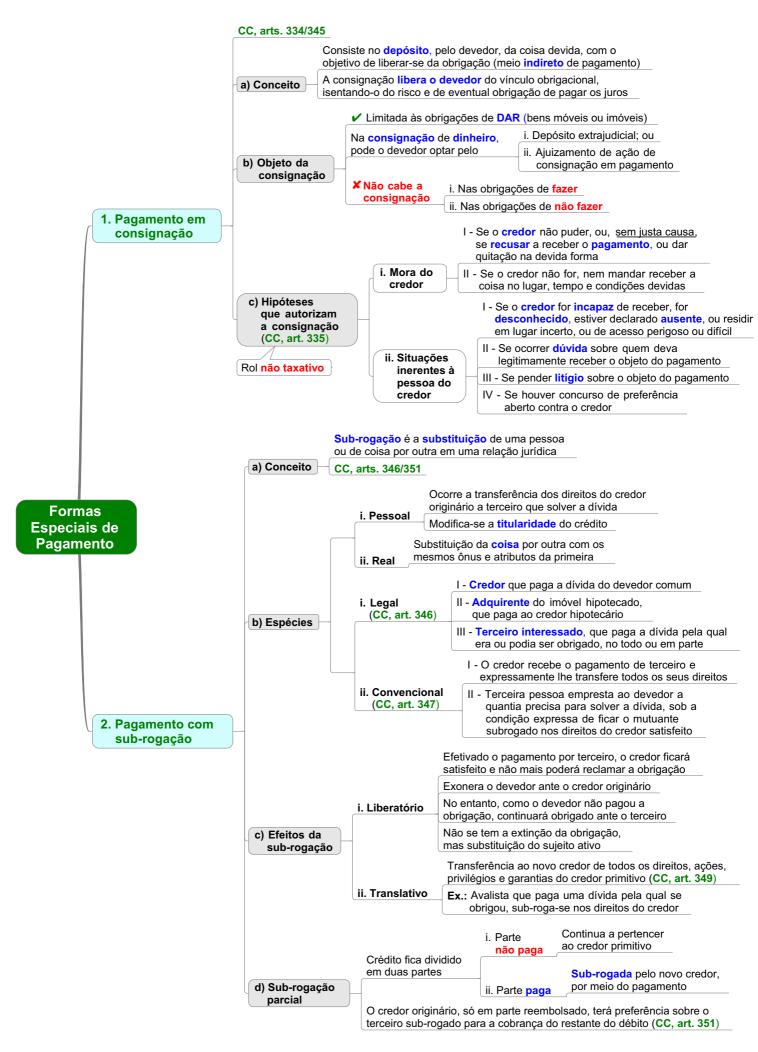
# TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES



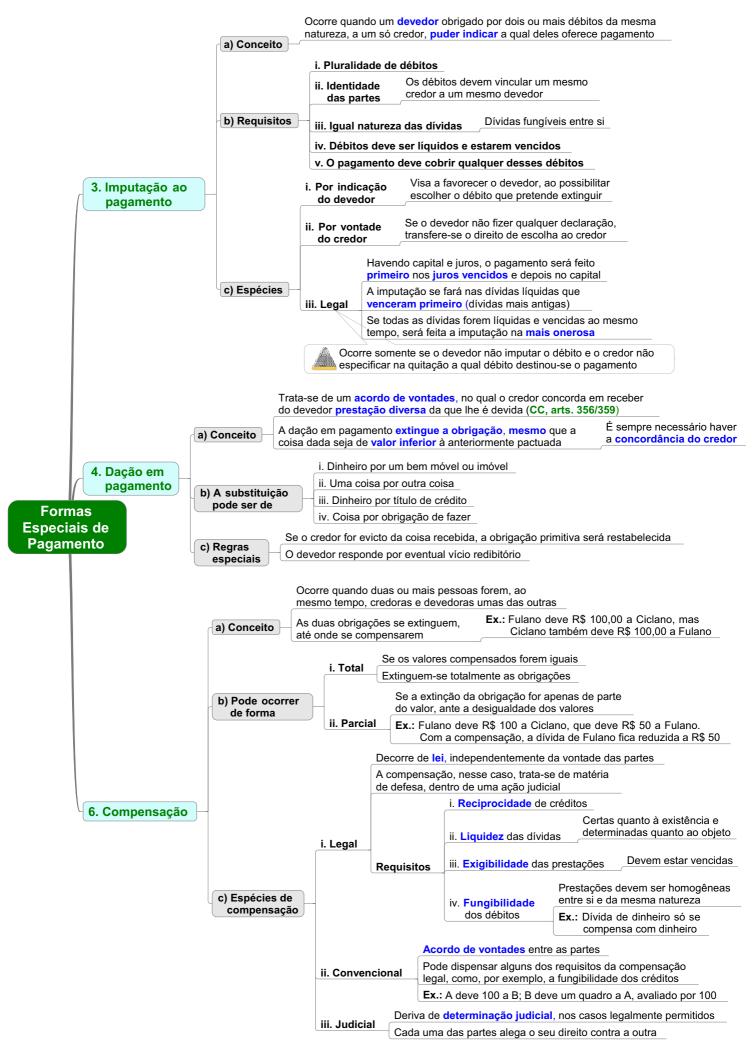
#### DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - PAGAMENTO DIRETO



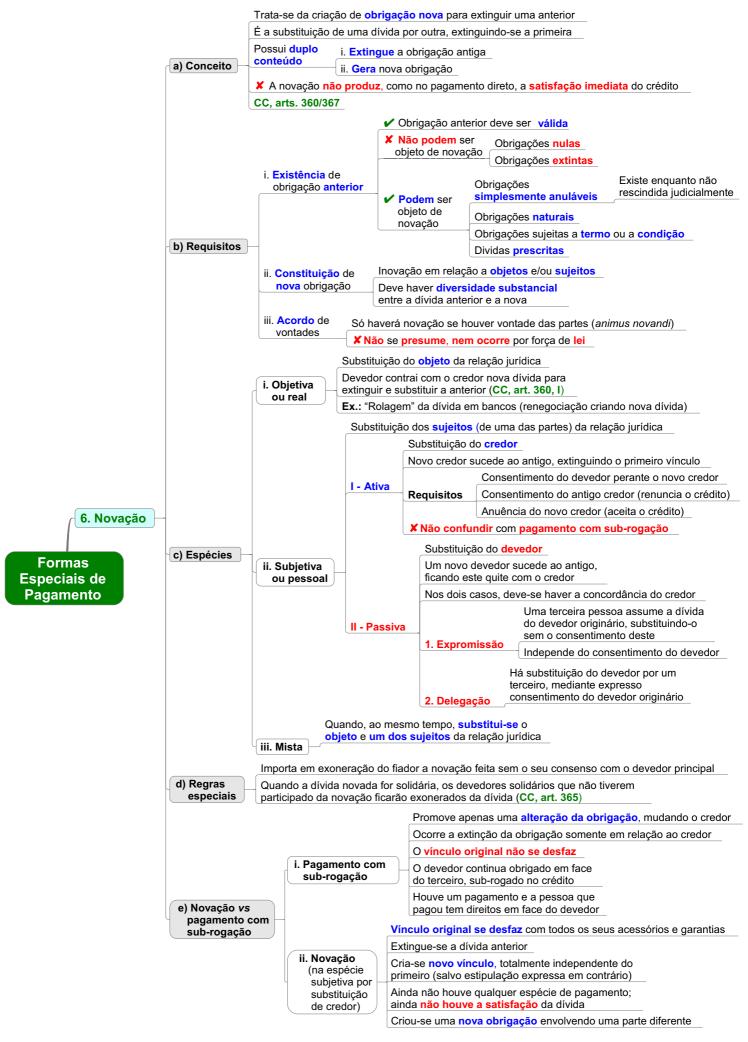
### ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - PAGAMENTOS ESPECIAIS I



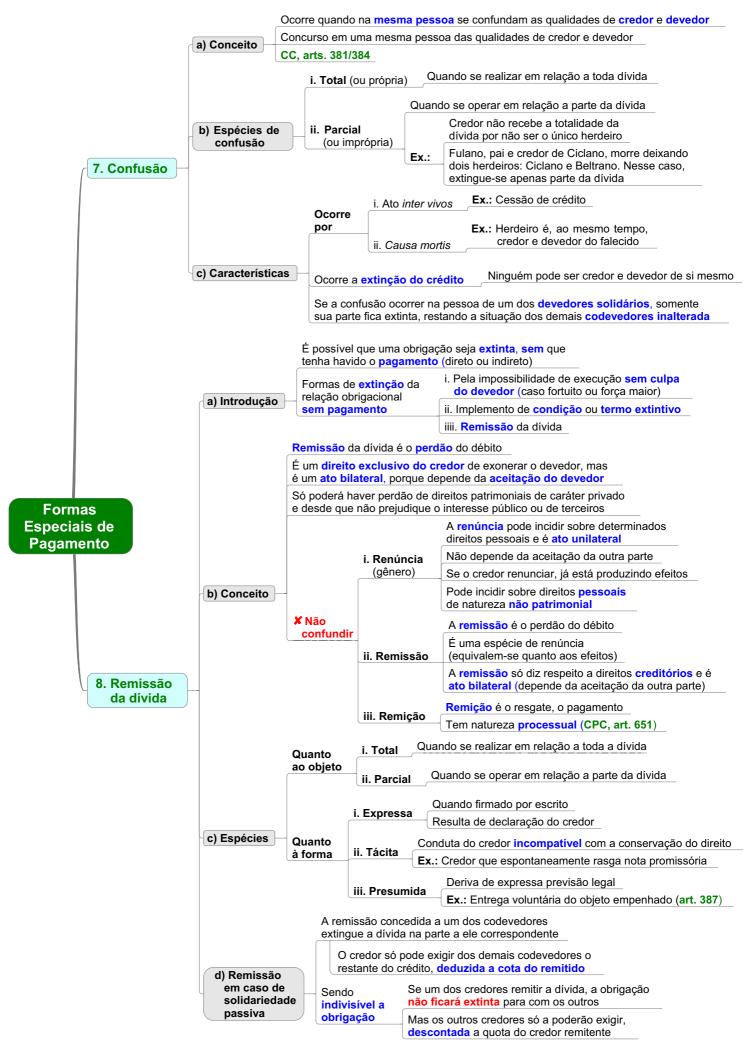
### ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - PAGAMENTOS ESPECIAIS II



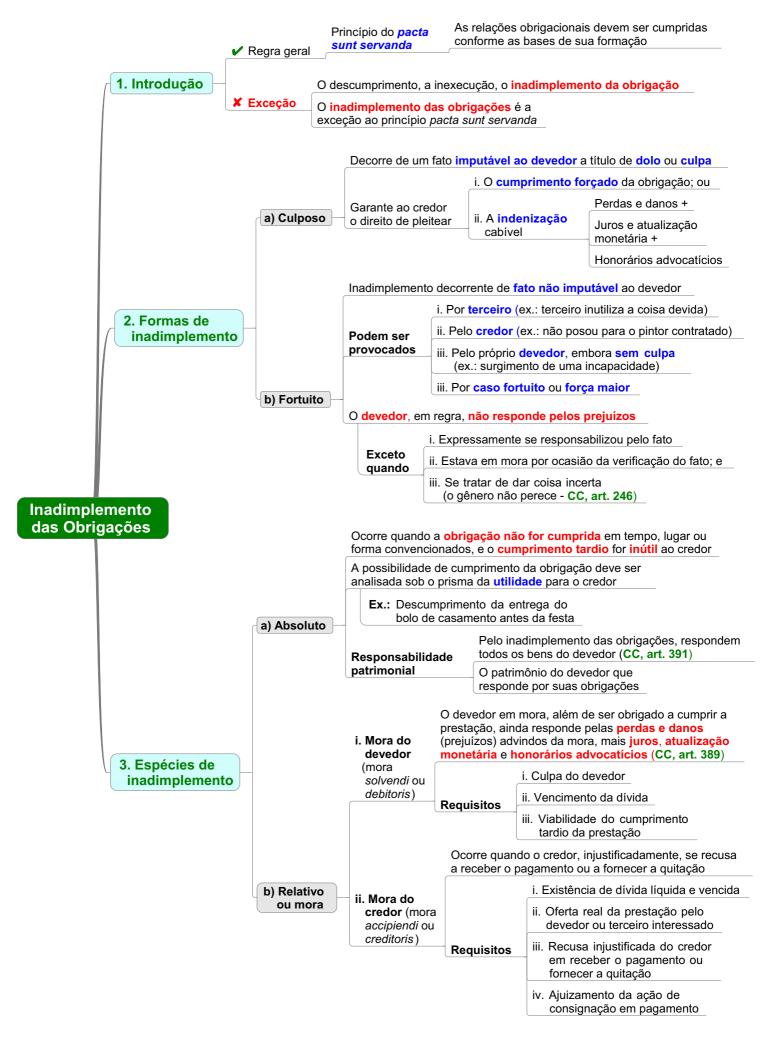
### ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - PAGAMENTOS ESPECIAIS III



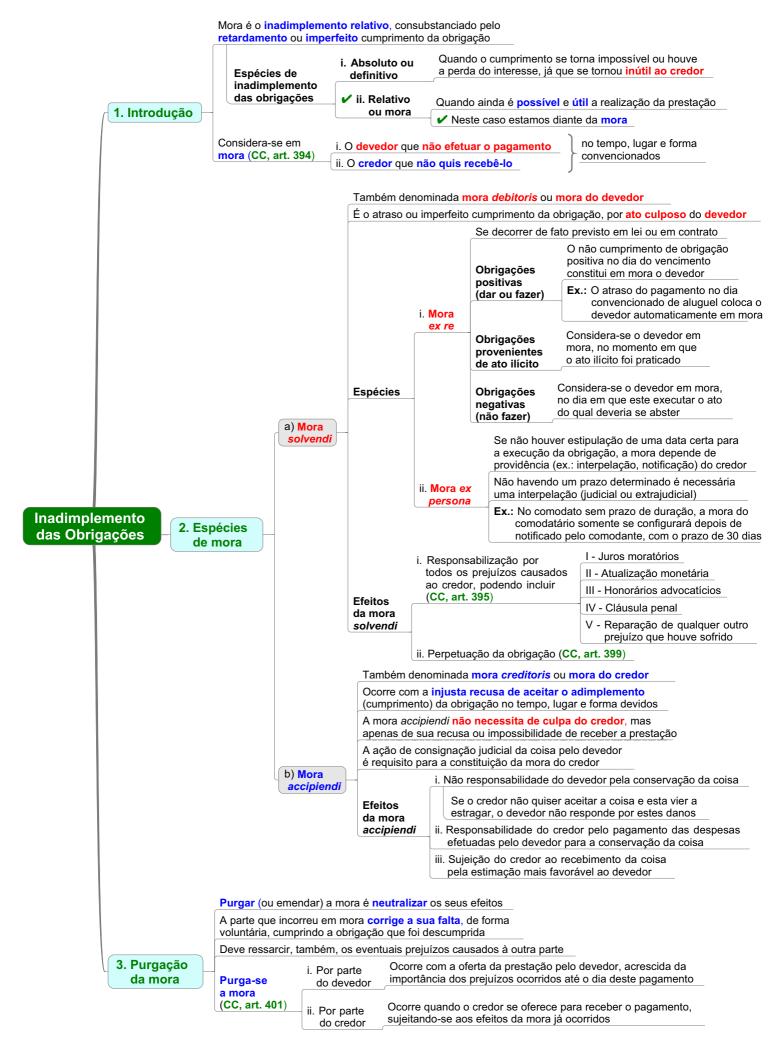
# ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - PAGAMENTOS ESPECIAIS IV



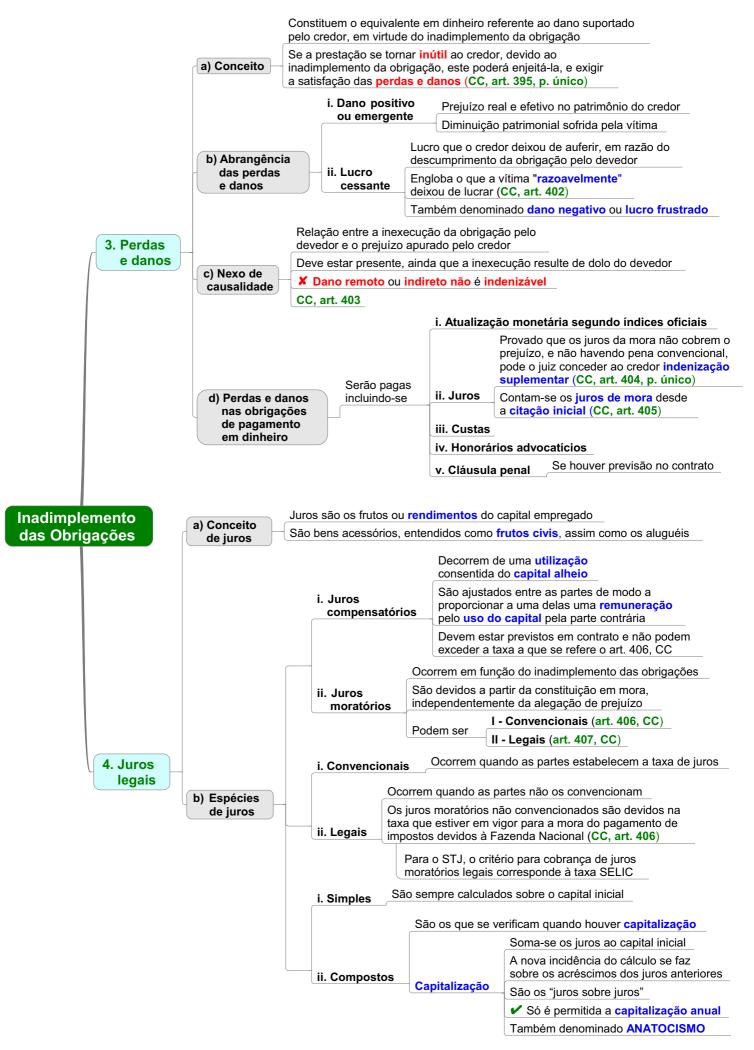
# DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES I - DISPOSIÇÕES GERAIS



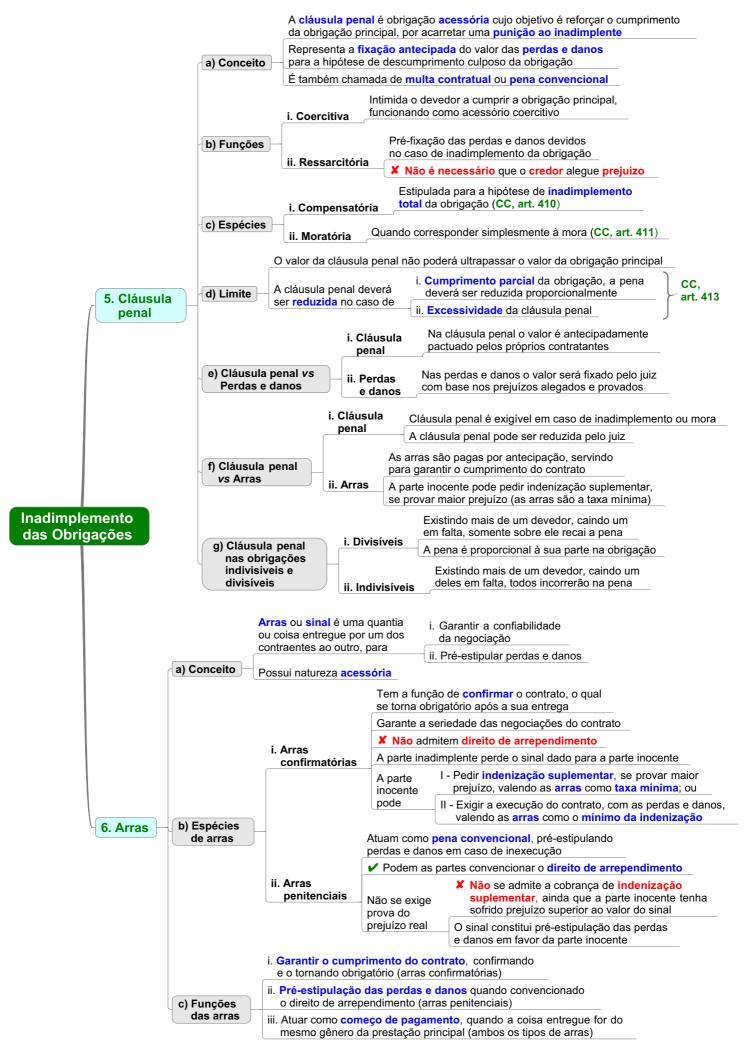
# DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES II - MORA



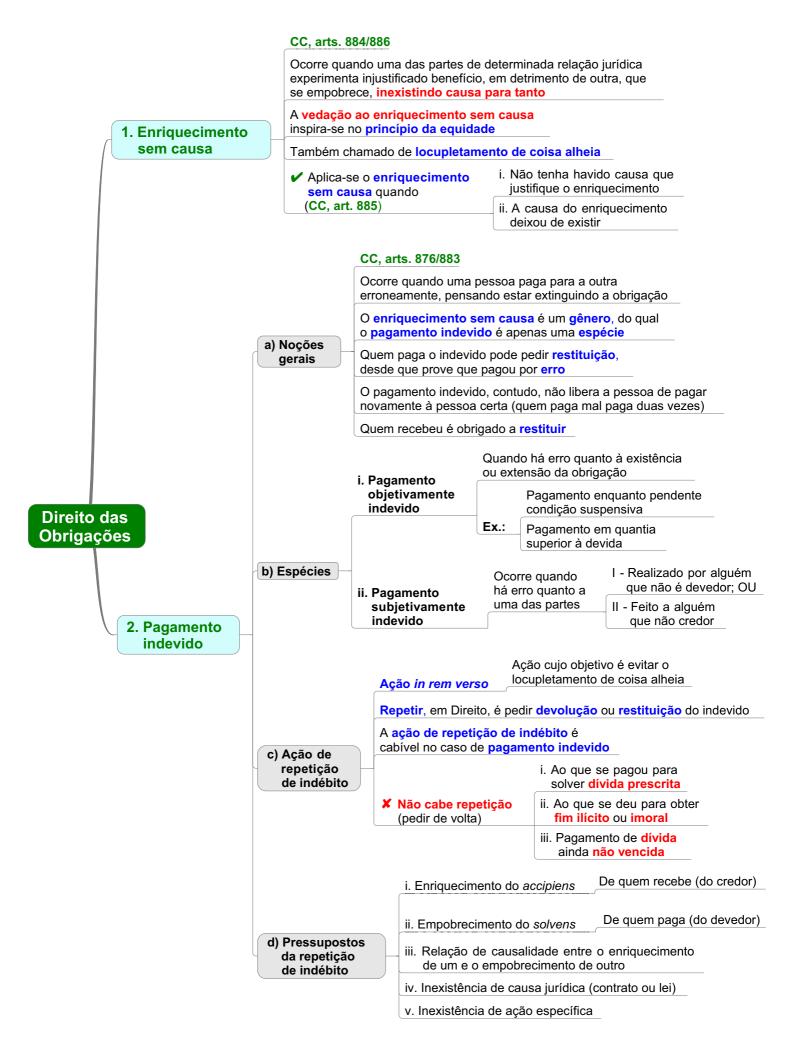
#### DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES III



#### DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES IV

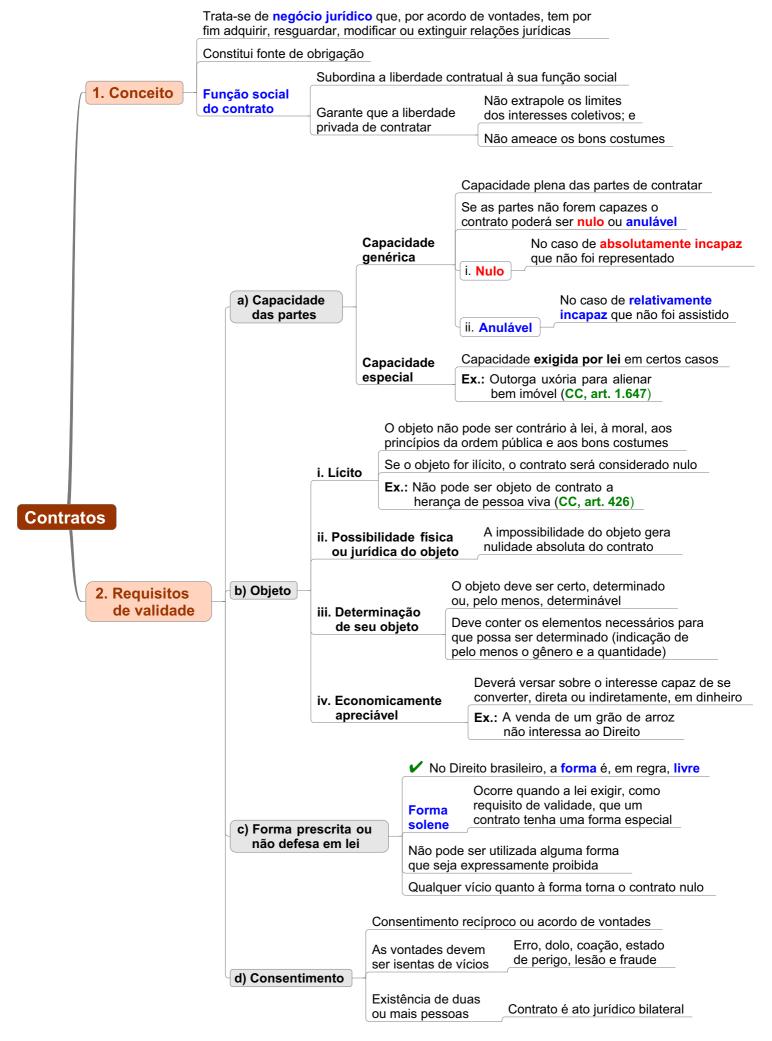


#### DIREITO DAS OBRIGAÇÕES - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

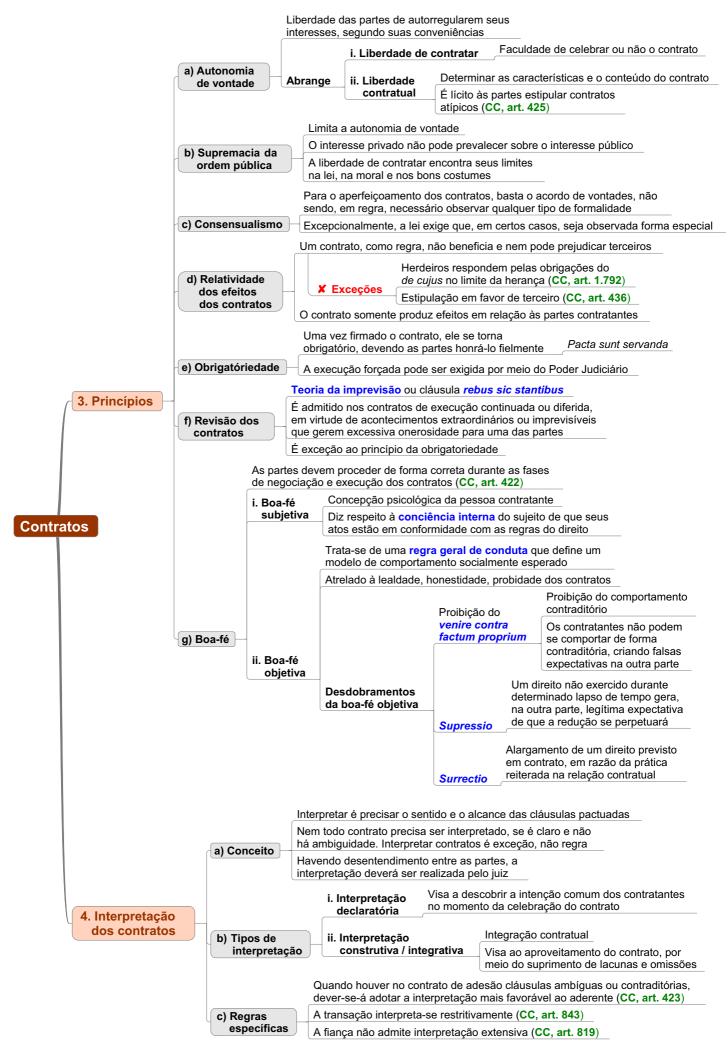


52

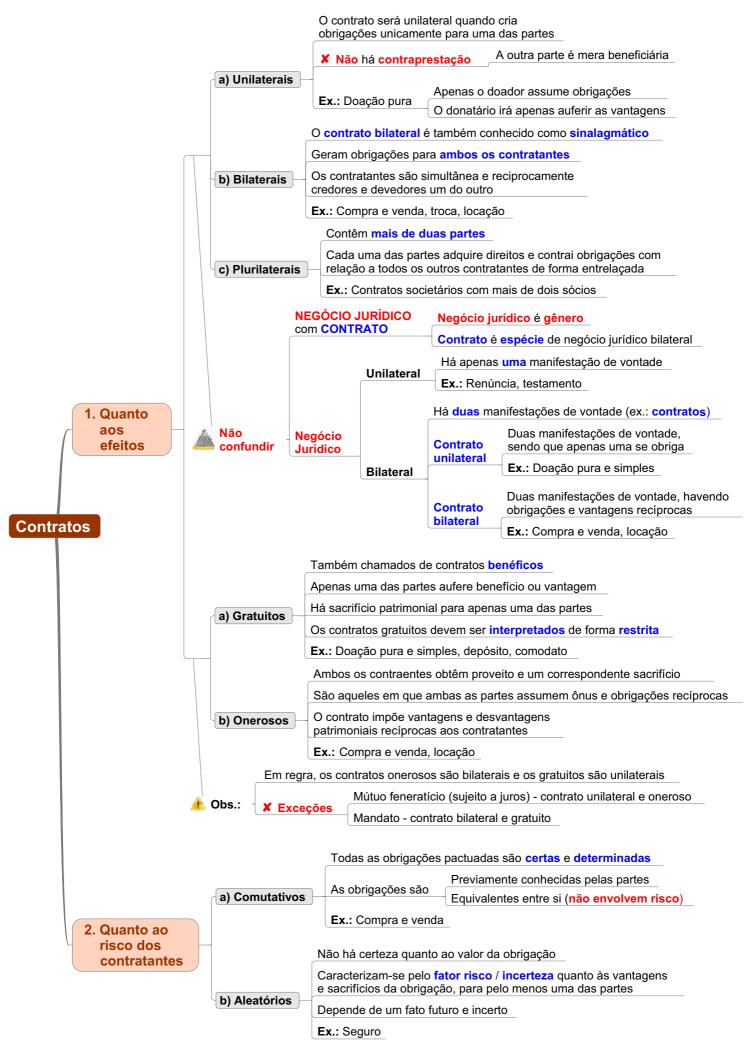
# **CONTRATOS - DISPOSIÇÕES GERAIS I**



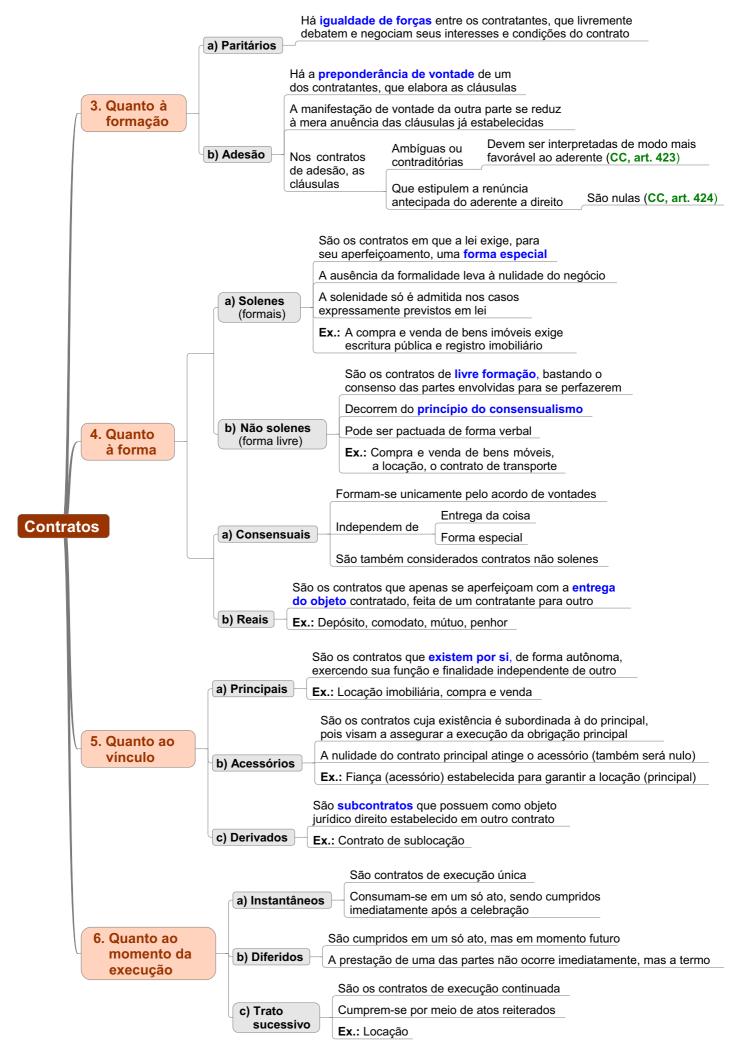
# **CONTRATOS - DISPOSIÇÕES GERAIS II**



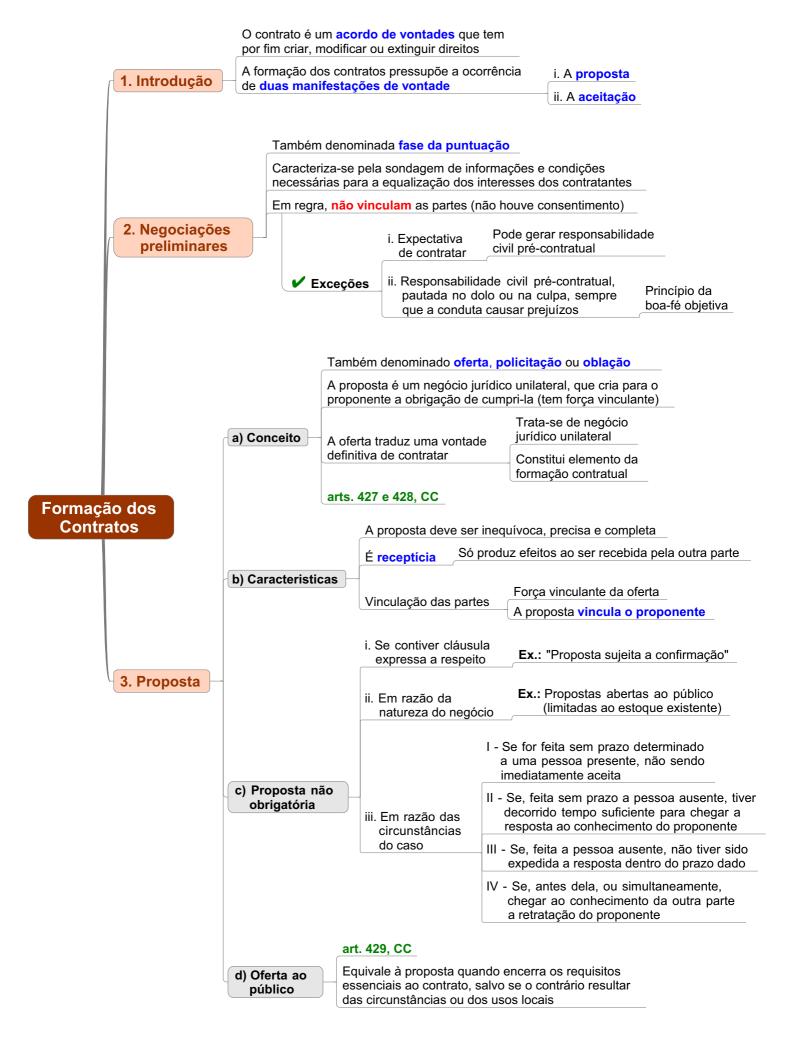
# **CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS I**



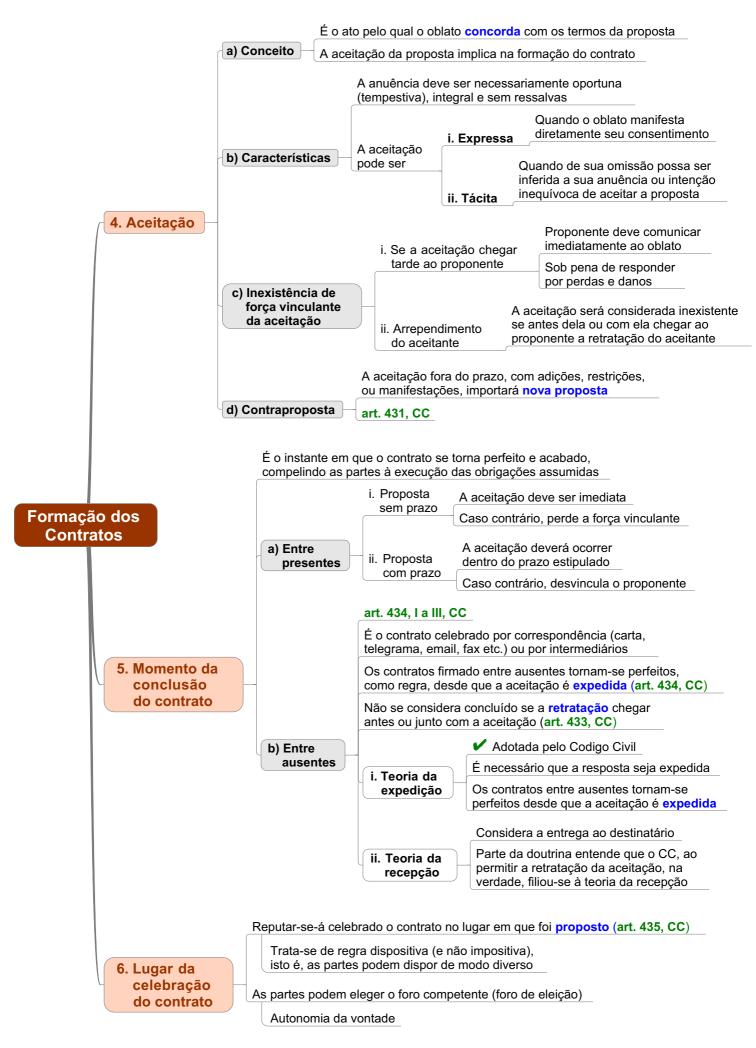
# **CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS II**



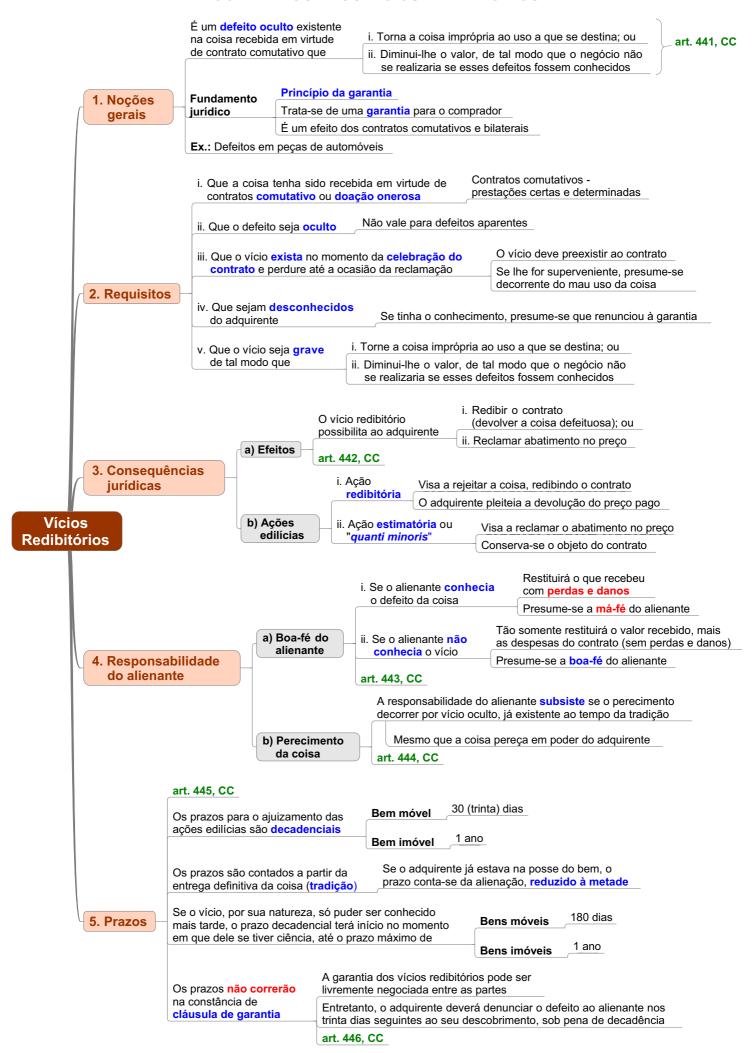
# FORMAÇÃO DOS CONTRATOS I



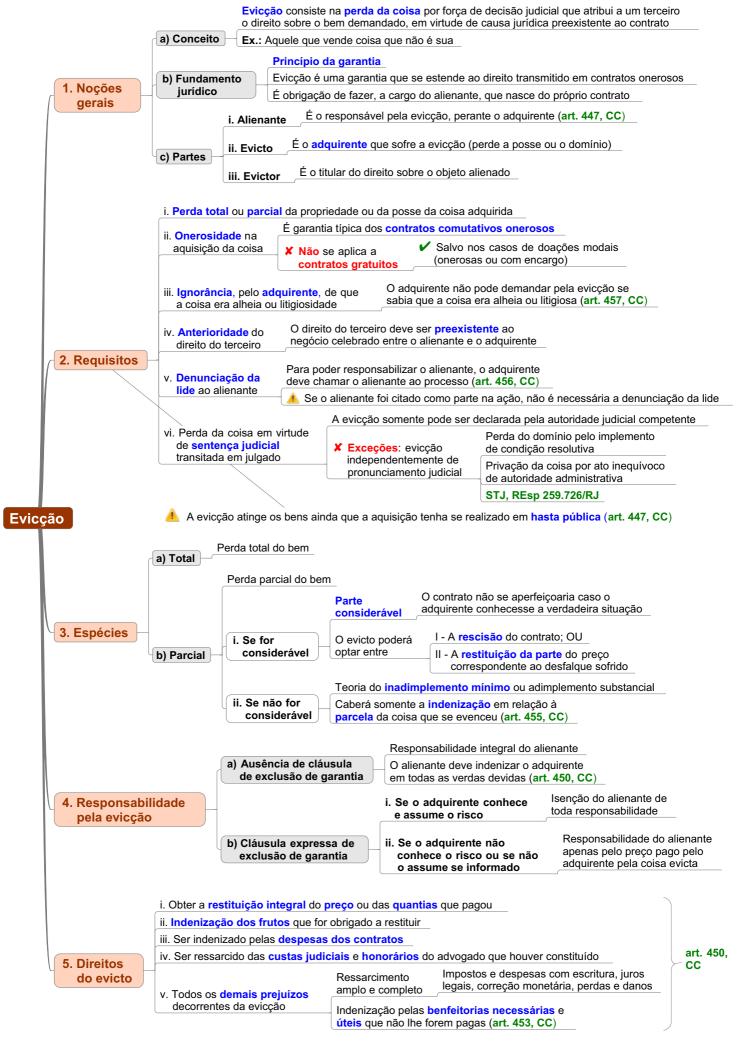
# FORMAÇÃO DOS CONTRATOS II



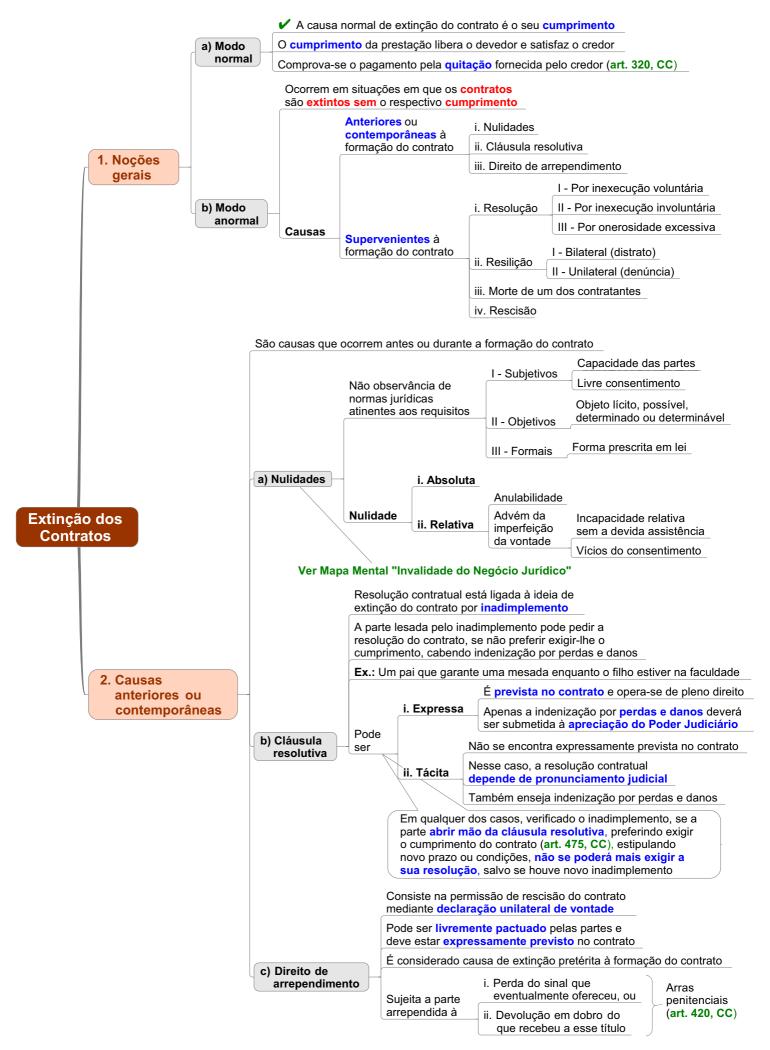
#### CONTRATOS - DOS VÍCIOS REDIBITÓRIOS



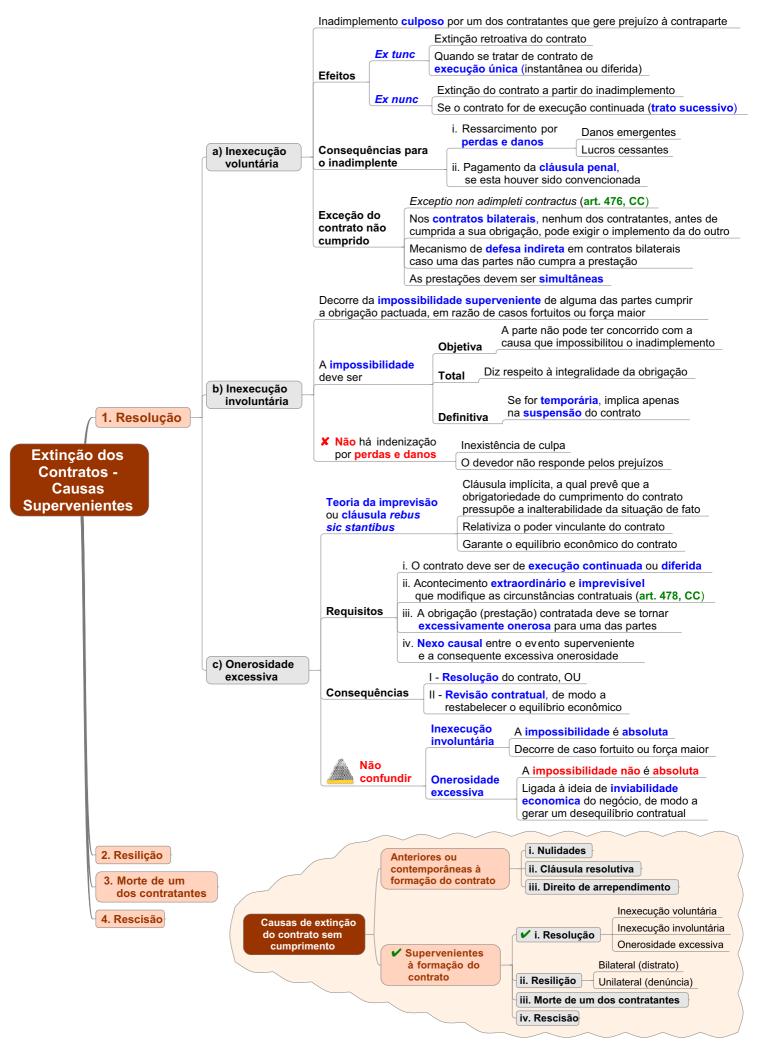
# **CONTRATOS - DA EVICÇÃO**



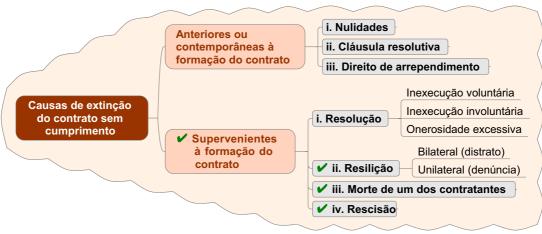
# **EXTINÇÃO DOS CONTRATOS I**

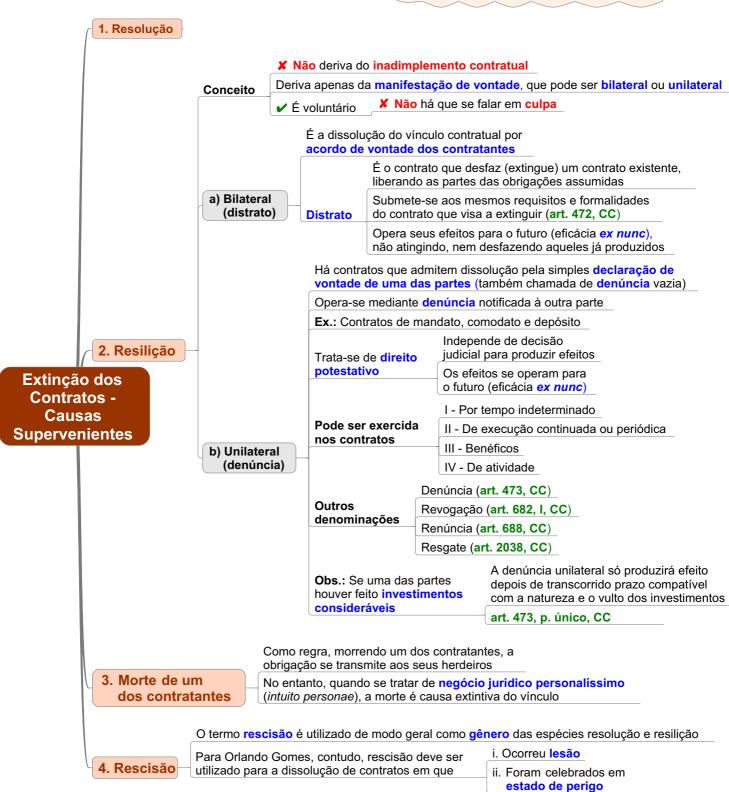


#### **EXTINÇÃO DOS CONTRATOS II - CAUSAS SUPERVENIENTES**



# **EXTINÇÃO DOS CONTRATOS III - CAUSAS SUPERVENIENTES**





Prof. Marcelo Leite Prof. Thiago Strauss